



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



Ofício nº 006/2018-SMA

Boca da Mata/AL, em 08 de janeiro de 2018.

Exmo. Senhor Prefeito,

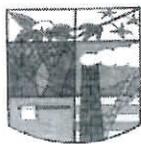
Solicitamos a abertura de procedimento licitatório objetivando o registro de preços para prestação de **serviços funerários**, conforme especificações, quantitativos e estimativa de preços estabelecidos no Termo de Referência anexo.

Outrossim, informamos que os recursos para a eventual contratação do serviço possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, nos termos do §2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 786/2013.

Atenciosamente,

  
**Fernando Augusto de Araujo Jorge**  
Secretário Mun. Administração

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

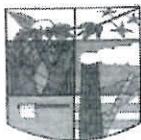
**1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para contratação de **serviços funerários**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO ESTIM. UNIT	PREÇO ESTIM. TOTAL
1.1	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão adulto e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	Und.	45	R\$ 1.416,67	R\$ 63.750,15
1.2	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão infantil e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	Und.	25	R\$ 750,00	R\$ 18.750,00
1.3	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária especial para obeso e urna especial comprida (acima de 2 metros de comprimento) e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	Und.	20	R\$ 1.883,33	R\$ 37.666,60
1.4	Translado com viatura adequada	Km	5.000	R\$ 3,93	R\$ 19.650,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 139.816,75</b>					

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente licitação servirá para a contratação dos serviços acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem esta Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços com necessidade de aquisições frequentes, remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período, nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013.

**2.2.** Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para a execução total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos serviços para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de prestadores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na execução dos serviços que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.

**2.3.** A execução do serviço em tela atenderá às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito municipal da política pública de assistência social, conforme Lei Municipal nº 587/2010, que estabelece também critérios para liberação de auxílio funeral.

## **3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

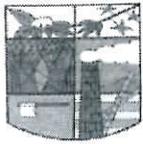
**3.1.1.** emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 12 (doze) horas para executar os serviços;

**3.1.2.** será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

**4.1.** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Secretaria Municipal de Administração*



## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada obriga-se a:

- 5.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.1.3.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 5.1.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.5.** apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.1.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.7.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.8.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.9.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.10.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Secretaria Municipal de Administração*



**5.1.12.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A Contratante obriga-se a:

**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**7.1.** O custo estimado foi apurado a partir da média aritmética de orçamentos recebidos de empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado com o objeto.

**7.1.1.** A estimativa de custo do objeto constará apenas nos autos do procedimento da licitação, podendo ser informada aos interessados mediante solicitação encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços físico e eletrônico constantes no respectivo Edital, nos termos do Acórdão 1153/2013 do Plenário do TCU.

EM DRAGCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Secretaria Municipal de Administração*



## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.1.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**8.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**9.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**9.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**9.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**9.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

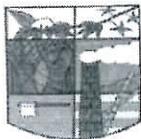
**9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**9.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**9.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

FM CRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**9.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.8.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Boca da Mata/AL, em 08 de janeiro de 2018.

  
**Fernando Augusto de Araujo Jorge**  
Secretário Mun. Administração

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
Secretaria Municipal de Administração



BOCA DA MATA  
Mais trabalho por você

COTAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social: <b>E R DA SILVA FUNERÁRIA ME</b>	CNPJ: <b>05.145.452/0001-85</b>
Endereço completo: <b>AV. SIQUEIRA CAMPOS-685-PRADO (57010-000)</b>	
E-mail: <b>erdasilvafuneraria@hotmail.com</b>	Fone/fax:
Responsável: <b>ADEILTON ANTÔNIO</b>	Celular:

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.1	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, uma funerária padrão adulto e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	45	Und.	R\$ <u>1.450,00</u>	R\$ <u>65.250,00</u>
1.2	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, uma funerária padrão infantil e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	25	Und.	R\$ <u>750,00</u>	R\$ <u>18.750,00</u>
1.3	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, uma funerária especial para obeso e uma especial comprida (acima de 2 metros de comprimento) e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	20	Und.	R\$ <u>1.950,00</u>	R\$ <u>39.000,00</u>

CNPJ 05.145.452/0001-85

E R DA SILVA FUNERÁRIA - ME

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO BOCA DA MATA - AL  
CEP : 57680-000 TELEFONE : 3279-1309 / 3279-1487 E-MAIL : adm\_prefeitura\_bm@hotmail.com

Avenida Siqu. dos Campos, 685

Prado - CEP 57010-000

Maceió - AL

7 2 2

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
E FINANÇAS

**EM BRANCO**

0

0



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



1.4	Translado com viatura adequada	5.000	Km	R\$ <u>3,80</u>	R\$ <u>19.000,00</u>
<b>VALOR GLOBAL: R\$ <u>142.000,00</u></b>					

3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta: <b>60 (sessenta) dias</b>	Prazo de início: <b>Após solicitação</b>
--	---

Local e data:

MACEIÓ, 04/01/2018

Assinatura do responsável:

Adelton Antonio da Silva

Carimbo CNPJ

**CNPJ 05.445.452/0001-85**

**E R DA SILVA FERRÁRIA - ME**

Avenida Siqueira Campos, 685

Prado - CEP 57010-000

Maceió - AL

EM BRANCO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.145.452/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/07/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>E R DA SILVA FUNERARIA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNERARIA SAO FRANCISCO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais</b> <b>96.03-3-04 - Serviços de funerárias</b> <b>96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>			
LOGRADOURO <b>AV SIQUEIRA CAMPOS</b>	NÚMERO <b>685</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>57.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRADO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADCOL@BOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(82) 2222-2222 / (82) 1111-1111</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/01/2018** às **14:04:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/01/2018

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



### COTAÇÃO DE PREÇOS

#### 1 – DADOS DA EMPRESA

Razão social:	CNPJ:
CASA DA VERDADE LTDA - ME	02.332.632/0001-88
Endereço completo:	
RUA: MELO MORAES - 276 - CENTRO	
E-mail:	Fone/fax:
Responsável:	Celular:
MARIA DE FÁTIMA	

#### 2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.1	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, uma funerária padrão adulto e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	45	Und.	R\$ 1.500,00	R\$ 67.500,00
1.2	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, uma funerária padrão infantil e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	25	Und.	R\$ 700,00	R\$ 17.500,00
1.3	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, uma funerária especial para obeso e uma especial comprida (acima de 2 metros de comprimento) e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	20	Und.	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



1.4	Translado com viatura adequada	5.000	Km	R\$ <u>4,00</u>	R\$ <u>20.000,00</u>
-----	--------------------------------	-------	----	-----------------	----------------------

VALOR GLOBAL: R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais)

3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta:  
**60 (sessenta) dias**

Prazo de início:  
**Após solicitação**

Local e data:

MACEIÓ 04/01/2018

Assinatura do responsável:

Marcos de Faria Almeida  
de S/O

Carimbo CNPJ

02332632/000188  
CNPJ: 00.037.664-0  
CASA DA VERDADE LTDA,  
Rua Melo Moraes, 276  
Centro - CEP 57000-830  
Maceió - AL

EM BRANCO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.332.632/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/12/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CASA DA VERDADE LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNERARIA SANTA CLARA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MELO MORAIS</b>	NÚMERO <b>276</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>57.020-330</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>www.angellams@bol.com.br</b>		TELEFONE <b>(82) 3326-5431 / (82) 3326-5431</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/01/2018** às **14:05:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/01/2018

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
 Secretaria Municipal de Administração



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social: <b>A.C. SERVIÇOS E ARTIFÉRIOS FUNERÁRIOS LTDA</b>	CNPJ: <b>09.065.969/0002-04</b>
Endereço completo: <b>R. DIAS CABRAL, 242 CENTRO MACEIÓ AL</b>	Fone/fax: <b>82-3621-2596</b>
E-mail: <b>funeralialinea.mez@gmail.com</b>	Celular: <b>8299916-2034</b>
Responsável: <b>CRISTIANO VASCONCELOS</b>	

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.1	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão adulto e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	45	Und.	R\$ <u>1.300,00</u>	R\$ <u>58.500,00</u>
1.2	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão infantil e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	25	Und.	R\$ <u>800,00</u>	R\$ <u>20.000,00</u>
1.3	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária especial para obeso e urna especial comprida (acima de 2 metros de comprimento) e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	20	Und.	R\$ <u>1.700,00</u>	R\$ <u>34.000,00</u>

Cristiano Vasconcelos  
 Diretor Administrativo  
 A.C. SERVIÇOS E ARTIFÉRIOS FUNERÁRIOS LTDA ME

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
 Secretaria Municipal de Administração



1.4	Translado com viatura adequada	5.000	Km	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 132.500,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MILE QUINHENTOS REAIS)					

3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta: <b>60 (sessenta) dias</b>	Prazo de início: <b>Após solicitação</b>
--	---

Local e data:

MACEIO/AL, 03/01/2018

Assinatura do responsável:

*Cristiano José Correia de Vasconcelos*

Cristiano José Correia de Vasconcelos  
 RG - 3994016 SDS/PE  
 Sócio-Administrador  
 A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA ME

Carimbo CNPJ

**CNPJ 09.065.969/0002-04**

**A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA - ME**

Rua Dias Cabral, 242  
 CENTRO - CEP.: 57020-250  
 MACEIO-AL.

EM BRANCO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.065.969/0002-04</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/03/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>A. C. SERVICOS E ARTIGOS FUNERARIOS LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNERARIA ALIANCA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>96.03-3-04 - Serviços de funerárias</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DIAS CABRAL</b>	NÚMERO <b>242</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>57.020-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
UF <b>AL</b>	TELEFONE <b>(82) 1111-1111 / (82) 1111-1111</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>adcol@superig.com.br</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/03/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/01/2018** às **14:01:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/01/2018

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 108-001/2018

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração**

Assunto: **Licitação para registro de preços de serviços funerários**

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a carência de **serviços funerários**, necessária para o exercício das atribuições desta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à realização de licitação para formalização de registro de preços, pelo que, desde já, AUTORIZO a deflagração do certame, na forma do Termo de Referência apresentado.

Outrossim, ratifico o entendimento exposto na inicial, no sentido de que não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, a qual será devidamente indicada quando da formalização do contrato (Art. 6º, §2º do Decreto Municipal nº 786/2013).

Sigam os autos à CPL para as providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 09 de janeiro de 2018.

  
Valter Acioli de Lima  
Prefeito em Exercício

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PORTARIA Nº 289/2017

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44 inciso IV da Lei Orgânica Municipal e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo Adna Antunes de Almeida, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição da servidora Cristiane Honorato dos Santos Souza.

Art.2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam

Bergson Araujo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araujo Leite, nos termos da Lei nº 10 520/2002

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2017.

  
 GUSTAVO DANTAS FEIJO  
 PREFEITO

Publicado no Diário de Notícias do Município de Boca da Mata e no Portal da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.  
 Margaretth Cortez da Costa

EMERSON



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



---

PROCESSO Nº: 108-001/2018  
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**  
ASSUNTO: **Registro de preços de serviços funerários**

---

**Termo de Abertura de Procedimento Licitatório**

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto nos artigos 15 e 38 da Lei nº 8.666/1993, art. 3º da Lei nº 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº 786/2013.

Ato contínuo, abre-se o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 02/2018-SRP** (Art. 1º da Lei 10.520/2002), para registro de preços de serviços funerários, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 786/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, assim como pela legislação correlata.

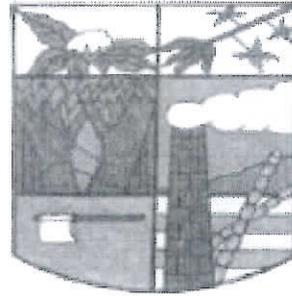
Outrossim, **JUSTIFICA-SE** a não utilização do pregão na forma eletrônica pela indisponibilidade de eficiente serviço de internet na estrutura administrativa desta municipalidade, razão que impossibilita o regular trâmite do processo, além de acarretar vulnerabilidade na condução das sessões.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta de edital anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

CPL, em 11 de janeiro de 2018.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

**EM BRANCO**



# EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018-SRP

OBJETO:

**Registro de preços de  
serviços funerários.**

SESSÃO PÚBLICA:

**XX/XX/20XX  
XX:XXhs**

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP  
PROCESSO Nº 108-001/2018

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone(s)/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ Celular(es) contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. S<sup>a</sup> preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata/AL, através do e-mail [cplbocadamata.al@hotmail.com](mailto:cplbocadamata.al@hotmail.com).

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 108-001/2018

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 786/2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **XX de XXXXXX de 20XX**

Horário: **XX:XX (XXXX horas e XXXX minutos – horário local)**

Endereço: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório)

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é o registro de preços para **serviços funerários**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A licitação será subdivida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse; deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote em que pretende competir.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço TOTAL por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.4.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**1.4.2.** ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



1.4.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

1.4.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

1.4.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

1.4.7. ANEXO VII – Modelo de ficha de credenciamento

## 2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. **Gabinete do Prefeito;**

2.2.2. **Órgãos de Assessoramento;**

2.2.3. **Secretaria Municipal de Articulação Política;**

2.2.4. **Secretaria Municipal de Administração**

2.2.5. **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;**

2.2.6. **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

2.2.7. **Fundo Municipal de Assistência Social;**

2.2.8. **Secretaria Municipal de Infraestrutura;**

2.2.9. **Secretaria Municipal de Saúde;**

2.2.10. **Fundo Municipal de Saúde;**

2.2.11. **Secretaria Municipal de Educação;**

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**2.2.12. Fundo Municipal de Educação;**

**2.2.13. Secretaria Municipal de Cultura;**

**2.2.14. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;**

**2.2.15. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;**

**2.2.16. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**

**2.2.17. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;**

**2.2.18. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**3.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**3.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2.8.** Estrangeiras que não funcionem no País;

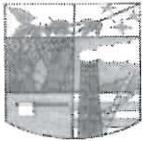
**3.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, juntamente com a ficha de credenciamento devidamente preenchida e em papel timbrado do licitante (conforme modelo anexo).

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**4.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**4.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**4.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**4.4.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**5.1.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

**5.1.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**5.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**5.1.3.** Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**5.1.3.1.** As declarações de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2 poderão ser produzidas de próprio punho, na sessão do certame, ou reduzida a termo em ata, desde que o representante credenciado possua outorga de poderes para tanto.

**5.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº XXXX

**5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

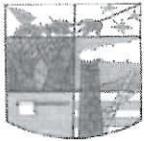
**5.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP  
SESSÃO EM XX/XX/20XX, ÀS XX:XX HORAS**

**5.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**6.1.1.** As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

**6.1.2.** Valores unitários e total do lote, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;

**6.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**6.1.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**6.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.2.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**EM CRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**7.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**7.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**8.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do lote.

**8.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

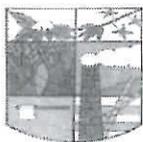
**8.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.4.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**8.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

**8.4.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**8.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**8.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**8.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

**8.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**8.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**8.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

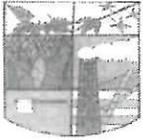
**8.7.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2.** O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**9.3.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.** Será desclassificada a proposta final que:

**9.4.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**9.4.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**9.4.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Administração;

**9.4.4.** Apresentar preços unitários superiores àqueles estimados pela Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

**9.5.** Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**9.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

**9.7.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.7.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.9.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.1.1.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**10.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio na própria sessão, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

**a.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

**b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

**c. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

**d. No caso de cooperativa:**

**d.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**d.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**d.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

**d.4.** Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**d.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

**10.3.1.1.** Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

**10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

**e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**f.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**g.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**h.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.3.2.1.** Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

**10.3.2.2.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**10.3.3.** Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

**b.** Comprovação de que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede.

**10.3.4.** Relativos à Qualificação Técnica:

**a.** Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem o objeto:

**10.3.5.** Documentos Complementares:

**a.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

**10.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**10.4.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.5.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.7.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.8.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.8.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**10.8.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**10.8.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.9.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final, contendo a planilha atualizada dos preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**11.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta escrita, contida no Envelope nº 1.

**11.1.3.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**12.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**12.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, nas condições estabelecidas.

**14.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**14.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

**14.3.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

**15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**15.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

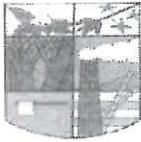
**16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

**16.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal nº 786/2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

**17. DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**17.1.** A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

**17.1.1.** As condições de prestação dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**17.2.** O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**17.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviços e aceita pela Administração.

**17.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**17.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**17.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**17.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## **18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Cada contratação firmada com a prestadora de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**18.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## **19. DO PREÇO**

**19.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**21.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**21.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

**21.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**21.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**21.4.1.** não produziu os resultados acordados;

**21.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**21.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**21.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**21.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**21.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**21.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** Os recursos para a contratação do serviço objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

WAWCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



### **23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**23.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**23.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**23.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**23.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**23.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**23.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**23.1.7.** Fizer declaração falsa;

**23.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**23.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

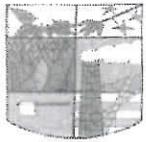
**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

**23.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**23.3.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**23.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**23.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.6.** As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**23.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**24.1.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**24.2.** Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão.

**24.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**24.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**24.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.7.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

**24.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**24.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.10.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

**24.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

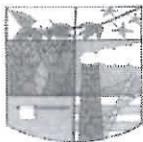
**24.13.** A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

**24.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.15.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

**24.16.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**24.17.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

**24.17.1.** O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail [cplbocadamata.al@hotmail.com](mailto:cplbocadamata.al@hotmail.com), que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

**24.18.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

**24.19.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**24.20.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**24.21.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxx de 20xx.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para contratação de **serviços funerários**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.1	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão adulto e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	Und.	45		
1.2	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão infantil e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	Und.	25		
1.3	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária especial para obeso e urna especial comprida (acima de 2 metros de comprimento) e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	Und.	20		
1.4	Translado com viatura adequada	Km	5.000		
<b>VALOR TOTAL</b>					



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação servirá para a contratação dos serviços acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem esta Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços com necessidade de aquisições frequentes, remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período, nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013.

2.2. Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para a execução total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos serviços para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de prestadores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na execução dos serviços que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.

2.3. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito municipal da política pública de assistência social, conforme Lei Municipal nº 587/2010, que estabelece também critérios para liberação de auxílio funeral.

## 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

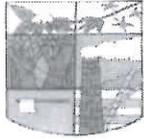
3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 12 (doze) horas para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada obriga-se a:

**5.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**5.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**5.1.3.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**5.1.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.1.5.** apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**5.1.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**5.1.7.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**5.1.8.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**5.1.9.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.1.10.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**5.1.12.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A Contratante obriga-se a:

**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**7.1.** O custo estimado foi apurado a partir da média aritmética de orçamentos recebidos de empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado com o objeto.

**7.1.1.** A estimativa de custo do objeto constará apenas nos autos do procedimento da licitação, podendo ser informada aos interessados mediante solicitação encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços físico e eletrônico constantes no respectivo Edital, nos termos do Acórdão 1153/2013 do Plenário do TCU.

## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.1.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**8.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**9.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**9.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**9.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**9.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

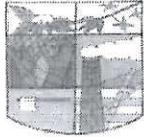
**9.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**9.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



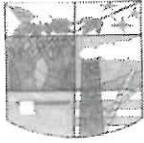
**9.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**9.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.8.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP02/2018-X

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

PROCESSO Nº 108-001/2018

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018**, conforme resultado homologado em **XX/XX/XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para serviços **funerários (LOTES XXXXX)**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
XXX	NOME DO LOTE VENCIDO PELA EMPRESA	R\$ XXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Gabinete do Prefeito;

3.2.2. Órgãos de Assessoramento;

3.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

3.2.4. Secretaria Municipal de Administração

3.2.5. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2.6. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2.7. Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2.8. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2.9. Secretaria Municipal de Saúde;

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

**3.2.10. Fundo Municipal de Saúde;**

**3.2.11. Secretaria Municipal de Educação;**

**3.2.12. Fundo Municipal de Educação;**

**3.2.13. Secretaria Municipal de Cultura;**

**3.2.14. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;**

**3.2.15. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;**

**3.2.16. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**

**3.2.17. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;**

**3.2.18. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

**3.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3.1.** Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.3.2.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

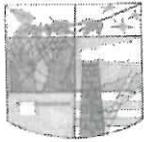
5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a **comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e**

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**6.1.** O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**6.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**7.1.** A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

**7.1.1.** As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



7.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

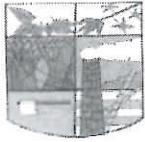
## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a prestadora de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1. A Contratada obriga-se a:**

**10.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**10.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**10.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**10.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6.** apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**10.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**10.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**10.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** A Contratante obriga-se a:

**10.2.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**10.2.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.2.4.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

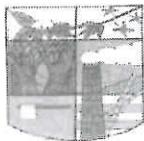
**10.2.5.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**10.2.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

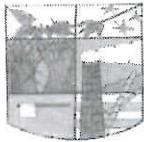
**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018 e a proposta da empresa.

**14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.3.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP02/2018-X

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Boca da Mata e a empresa XXXXXXXXXXXX, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 02/2018-SRP.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 108-001/2018

CONTRATO Nº PP02/2018-X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S))** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 108-001/2018, e o resultado final do Pregão Presencial nº 02/2018-SRP, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços **funerários (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S))**, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 02/2018-SRP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 12 (doze) horas para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

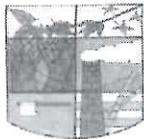
4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**4.1.9.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.10.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.1.12.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de XXXX, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 10. CLÁUSULA DEZ – DOS PREÇOS

**10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional(is) Programática(s):** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Elemento(s) de Despesa:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 15.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**15.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**15.1.18.** o não cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

**15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



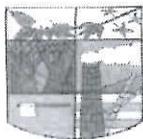
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Pela CONTRATADA

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

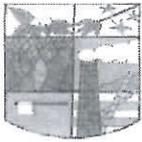


ANEXO DO CONTRATO Nº PP02/2018-X

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata e a empresa XXXXXXXXXXXX, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 02/2018-SRP.

FIN BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

PROCESSO Nº 108-001/2018

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na .....  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal  
abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente,  
sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República  
Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis  
anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no  
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

PROCESSO Nº 108-001/2018

**DECLARAÇÃO**

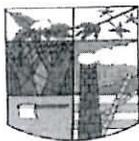
..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal  
abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação  
vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em  
conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação  
no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA  
ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

PROCESSO Nº 108-001/2018

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de  
seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é  
considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos  
termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro  
de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão  
previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488,  
de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar,  
para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018 da Prefeitura  
Municipal de Boca da Mata.

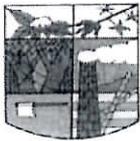
Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



**ANEXO VII**

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

PROCESSO Nº 108-001/2018

**FICHA DE CREDENCIAMENTO**

**DADOS DO LICITANTE**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

FONE(S): \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA P/ CONTATO: \_\_\_\_\_ CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

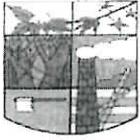
CELULAR(ES): \_\_\_\_\_ EMAIL(S): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(responsável p/ informações)

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



MAPA D EPREÇOS DA LICITAÇÃO

LOTE 01 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO ESTIM. UNIT	PREÇO ESTIM. TOTAL
1.1	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão adulto e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	Und.	45	R\$ 1.416,67	R\$ 63.750,15
1.2	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão infantil e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	Und.	25	R\$ 750,00	R\$ 18.750,00
1.3	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária especial para obeso e urna especial comprida (acima de 2 metros de comprimento) e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	Und.	20	R\$ 1.883,33	R\$ 37.666,60
1.4	Translado com viatura adequada	Km	5.000	R\$ 3,93	R\$ 19.650,0
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 139.816,75</b>

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**Processo Administrativo nº 108001/2018.**

**Modalidade:** *Pregão Presencial Para Registro de Preços – SRP nº 02/2018.*

**Objeto:** *Contratação de serviços funerários.*

**Parte interessada:** *Secretaria Municipal de Administração.*

**PARECER PGM GAB Nº 0047/2018.**

**EMENTA:** FASE INTERNA. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. DECRETO MUNICIPAL Nº 786/2013, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUBSIDIARIAMENTE LEI 8.666/93. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CONTINUIDADE. DEFERIMENTO.  
**I – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS;**  
**II- PRODUTO DISPONÍVEL NO MERCADO.**  
**III – RECOMENDAÇÃO.**

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise inicial do pedido formulado pelo doutor Secretário Municipal de Administração, em que solicita ao senhor Prefeito a deflagração de procedimento licitatório regular objetivando o registro de preços para **contratação de serviços funerários**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender as necessidades do município de Boca da Mata.

O presente procedimento administrativo fora deflagrado a partir do Ofício nº 006/2018-SMA, de 08 deste mês de janeiro de 2018, que veio instruído com o Termo de Referência, em que consta o objeto, descrição dos produtos, unidade de medida, quantidade exigida, estimativa do preço unitário, estimativa do preço total, justificativa, forma de prestação dos serviços, classificação dos serviços comuns, obrigações das partes, avaliação do custo, controle da execução dos serviços e das infrações e das sanções administrativas.

Consta dos autos a indispensável pesquisa de mercado, mediante as cotações de preços apresentadas pelas empresas:

1 – E R DA SILVA FUNERÁRIA – ME (Funerária São Francisco), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.145.452/0001-85;

2 – CASA DA VERDADE LTDA – ME (Funerária Santa Clara), inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.332.632/0001-88;

3- A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA – ME (Funerária Aliança), inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.065.969/0002-04.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitações acostou ao caderno processual administrativo a Portaria de nomeação, ocasião em que lançou o termo de abertura de procedimento licitatório, acompanhado da minuta do edital de pregão presencial nº 02/2018-SRP, do termo de referência, da ata de registro de preços e do contrato de prestação de serviços.

**É, no essencial, o relatório.**

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito. entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinativa**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

Os autos foram corretamente enviados a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento, de acordo com o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93, a saber:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (negrito e grifo nosso)

Destarte, em regra, na presente fase processual, cabe a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica, de modo a se vislumbrar se a minuta do Edital e do Contrato atendem os requisitos previstos na Lei de Licitações e Contratos, a teor do que dispõe o art. 38, Parágrafo único, conforme anteriormente citado.

Convém salientar, que a análise da fase interna leva em consideração os aspectos jurídicos da minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços e da minuta do Contrato, sendo que pontos relativos aos aspectos técnicos da prestação dos serviços/aquisições são da competência do departamento responsável/solicitante que conhece a necessidade da utilização dos mesmos.

O Sistema de Registro de Preços – SRP é um procedimento fundamentado no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trazendo importante forma de contratação pelo Poder Público, na medida em que constitui um procedimento licitatório especial para eventual e futura contratação pela Administração.

No Município de Boca da Mata o Sistema de Registro de Preços é regulado pelo Decreto Municipal nº 786, de 31 de janeiro de 2013, em que se encontram elencadas as hipóteses em que o SRP preferencialmente será adotado.

Urge destacar, ainda, que a instrução processual destes autos está em consonância com o disposto no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade Pregão, no que se refere à fase interna do certame, constando dos autos *a justificativa da contratação, a definição do objeto, contendo sua descrição detalhada, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções pelo inadimplemento, a designação do pregoeiro e equipe de apoio.*



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Em sendo assim, cumpre consignar que a fase interna obedeceu ao trâmite legal, tendo em vista que as minutas do Edital e do Contrato atendem, em linhas gerais, as exigências da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 786/2013, Lei Complementar 123/2006, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993.

Adite-se, também, que dentre os deveres de todo gestor público está o de atender aos princípios constitucionais da economicidade (*art. 70, caput da CF/88*) e os princípios correlatos da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

### III – DA CONCLUSÃO.

Ante a todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **OPINA** pela **REGULARIDADE** e **CONTINUIDADE** do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**, eis que em estrita observância aos ditames legais aplicáveis à espécie.

**Outrossim, sugere-se a alteração da cláusula de qualificação econômico-financeira a fim de que conste como obrigatoriedade uma das cauções previstas no art. 31 da Lei Federal 8.666/93, de forma optativa e não taxativa.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

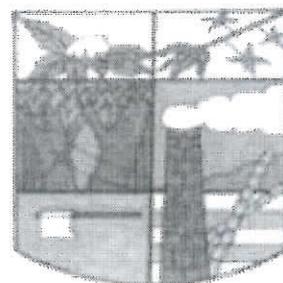
Devolva-se o presente feito à Comissão Permanente de Licitações para as demais etapas do certame.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata, AL., 19 de Janeiro de 2018.

  
**LEILIANE MARINHO SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

EM BRANCO



# EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018-SRP

OBJETO:

**Registro de preços de  
serviços funerários.**

SESSÃO PÚBLICA:

**16/02/2018  
11:00hs**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP  
PROCESSO Nº 108-001/2018

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone(s)/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ Celular(es) contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

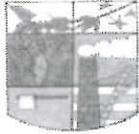
Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. Sª preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata/AL, através do e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro

Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 108-001/2018

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 786/2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **16 de fevereiro de 2018**

Horário: **11:00 (onze horas – horário local)**

Endereço: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório)

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é o registro de preços para **serviços funerários**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A licitação será subdivida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse; deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote em que pretende competir.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço TOTAL por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.4.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**1.4.2.** ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



1.4.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

1.4.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

1.4.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

1.4.7. ANEXO VII – Modelo de ficha de credenciamento

## **2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. **Gabinete do Prefeito;**

2.2.2. **Órgãos de Assessoramento;**

2.2.3. **Secretaria Municipal de Articulação Política;**

2.2.4. **Secretaria Municipal de Administração**

2.2.5. **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;**

2.2.6. **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

2.2.7. **Fundo Municipal de Assistência Social;**

2.2.8. **Secretaria Municipal de Infraestrutura;**

2.2.9. **Secretaria Municipal de Saúde;**

2.2.10. **Fundo Municipal de Saúde;**

2.2.11. **Secretaria Municipal de Educação;**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**2.2.12. Fundo Municipal de Educação;**

**2.2.13. Secretaria Municipal de Cultura;**

**2.2.14. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;**

**2.2.15. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;**

**2.2.16. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**

**2.2.17. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;**

**2.2.18. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**3.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**3.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2.8.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, juntamente com a ficha de credenciamento devidamente preenchida e em papel timbrado do licitante (conforme modelo anexo).



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**4.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**4.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**4.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**4.4.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**5.1.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

**5.1.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**5.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**5.1.3.** Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**5.1.3.1.** As declarações de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2 poderão ser produzidas de próprio punho, na sessão do certame, ou reduzida a termo em ata, desde que o representante credenciado possua outorga de poderes para tanto.

**5.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº XXXX

**5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP**  
**SESSÃO EM 16/02/2018, ÀS 11:00 HORAS**

**5.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

6.1.2. Valores unitários e total do lote, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;

6.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**7.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**7.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**8.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do lote.

**8.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

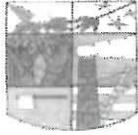
**8.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.4.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**8.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

**8.4.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**8.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

**8.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**8.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

**8.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**8.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**8.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.7.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2.** O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**9.3.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.** Será desclassificada a proposta final que:

**9.4.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**9.4.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**9.4.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Administração;

**9.4.4.** Apresentar preços unitários superiores àqueles estimados pela Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

**9.5.** Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**9.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

**9.7.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

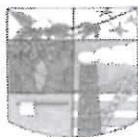
**9.7.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.9.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.1.1.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**10.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio na própria sessão, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

**a.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

**b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

**c. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

**d. No caso de cooperativa:**

**d.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**d.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**d.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

**d.4.** Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**d.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

**10.3.1.1.** Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

**10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

**e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**f.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**g.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**h.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.3.2.1.** Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

**10.3.2.2.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**10.3.3.** Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

**b.** Comprovação de que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede.

**10.3.4.** Relativos à Qualificação Técnica:

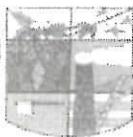
**a.** Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem o objeto:

**10.3.5.** Documentos Complementares:

**a.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

**10.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**10.4.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.5.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.7.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.8.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.8.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

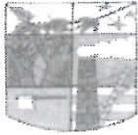
**10.8.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**10.8.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.9.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final, contendo a planilha atualizada dos preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**11.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta escrita, contida no Envelope nº 1.

**11.1.3.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**12.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**12.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, nas condições estabelecidas.

**14.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**14.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

**14.3.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

**15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

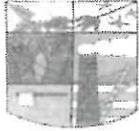
**15.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

**16.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal nº 786/2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

**17. DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**17.1.** A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

**17.1.1.** As condições de prestação dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**17.2.** O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**17.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviços e aceita pela Administração.

**17.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**17.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**17.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**17.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## **18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Cada contratação firmada com a prestadora de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**18.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**19. DO PREÇO**

**19.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

**21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**21.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**21.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

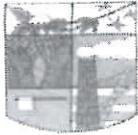
**21.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**21.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**21.4.1.** não produziu os resultados acordados;

**21.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**21.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**21.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**21.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**21.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**21.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

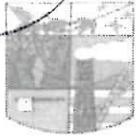
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **22. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** Os recursos para a contratação do serviço objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**23.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**23.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**23.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**23.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**23.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**23.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**23.1.7.** Fizer declaração falsa;

**23.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**23.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

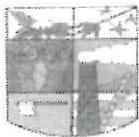
**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

**23.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**23.3.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**23.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**23.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.6.** As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**23.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**24.1.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**24.2.** Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão.

**24.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**24.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**24.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.7.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

**24.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**24.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.10.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

**24.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

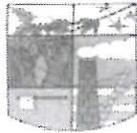
**24.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.13.** A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

**24.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.15.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

**24.16.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**24.17.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

**24.17.1.** O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail [cplbocadamata.al@hotmail.com](mailto:cplbocadamata.al@hotmail.com), que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

**24.18.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

**24.19.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

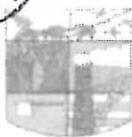
**24.20.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**24.21.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, 31 de janeiro de 2018.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para contratação de **serviços funerários**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.1	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão adulto e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	Und.	45		
1.2	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão infantil e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	Und.	25		
1.3	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária especial para obeso e urna especial comprida (acima de 2 metros de comprimento) e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	Und.	20		
1.4	Translado com viatura adequada	Km	5.000		
VALOR TOTAL					



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação servirá para a contratação dos serviços acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem esta Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços com necessidade de aquisições frequentes, remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período, nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013.

2.2. Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para a execução total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos serviços para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de prestadores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na execução dos serviços que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.

2.3. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito municipal da política pública de assistência social, conforme Lei Municipal nº 587/2010, que estabelece também critérios para liberação de auxílio funeral.

## 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 12 (doze) horas para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1. A Contratada obriga-se a:**

**5.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**5.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**5.1.3.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**5.1.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.1.5.** apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**5.1.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**5.1.7.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**5.1.8.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**5.1.9.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.1.10.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**5.1.12.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

7.1. O custo estimado foi apurado a partir da média aritmética de orçamentos recebidos de empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado com o objeto.

7.1.1. A estimativa de custo do objeto constará apenas nos autos do procedimento da licitação, podendo ser informada aos interessados mediante solicitação encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços físico e eletrônico constantes no respectivo Edital, nos termos do Acórdão 1153/2013 do Plenário do TCU.

## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.1.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**8.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**9.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**9.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**9.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**9.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**9.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**9.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

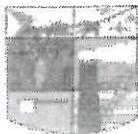


**9.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**9.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.8.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



BOCA DA MATA  
Município Brasileiro

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP02/2018-X

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

PROCESSO Nº 108-001/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de XXXX, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018**, conforme resultado homologado em XX/XX/XXXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXX, no Município de XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXXX, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para serviços **funerários (LOTES XXXXX)**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
XXX	NOME DO LOTE VENCIDO PELA EMPRESA	R\$ XXXXXX

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Gabinete do Prefeito;

3.2.2. Órgãos de Assessoramento;

3.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

3.2.4. Secretaria Municipal de Administração

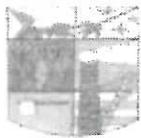
3.2.5. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2.6. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2.7. Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2.8. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2.9. Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3.2.10. Fundo Municipal de Saúde;**

**3.2.11. Secretaria Municipal de Educação;**

**3.2.12. Fundo Municipal de Educação;**

**3.2.13. Secretaria Municipal de Cultura;**

**3.2.14. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;**

**3.2.15. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;**

**3.2.16. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**

**3.2.17. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;**

**3.2.18. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

**3.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3.1.** Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.3.2.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

**5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**5.3.1.** Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.3.2.** Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

**5.3.3.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.4.1.** Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

**5.4.2.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**6.1.** O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**6.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

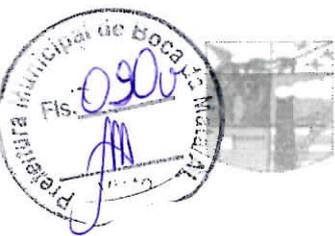
**6.2.** O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**7.1.** A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

**7.1.1.** As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**7.2.** O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**7.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**7.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

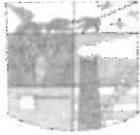
**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Cada contrato firmado com a prestadora de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada obriga-se a:

**10.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**10.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**10.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**10.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6.** apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**10.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**10.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**10.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** A Contratante obriga-se a:

**10.2.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**10.2.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.2.4.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**10.2.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018 e a proposta da empresa.

**14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.3.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

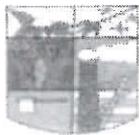


ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP02/2018-X

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Boca da Mata e a empresa XXXXXXXXXXXX, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 02/2018-SRP.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 108-001/2018

CONTRATO Nº PP02/2018-X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S))** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 108-001/2018, e o resultado final do Pregão Presencial nº 02/2018-SRP, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços **funerários (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S))**, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 02/2018-SRP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**3.1.1.** emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 12 (doze) horas para executar os serviços;

**3.1.2.** será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**4.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**4.1.3.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**4.1.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.5.** apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**4.1.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.1.7.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**4.1.8.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**4.1.9.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.10.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.1.12.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de XXXX, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**9.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 10. CLÁUSULA DEZ – DOS PREÇOS

**10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional(is) Programática(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Elemento(s) de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

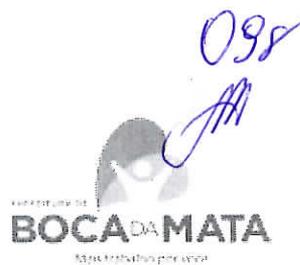
12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**15.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

**15.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;

**15.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**15.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**15.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**15.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**15.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

**15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Pela CONTRATADA

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO DO CONTRATO N° PP02/2018-X

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata e a empresa XXXXXXXXXXXX, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial n° 02/2018-SRP.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

PROCESSO Nº 108-001/2018

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal  
abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente,  
sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República  
Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis  
anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no  
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

PROCESSO Nº 108-001/2018

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal  
abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação  
vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em  
conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação  
no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Bergson Araújo Leite  
Pregador



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA  
ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

PROCESSO Nº 108-001/2018

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de  
seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é  
considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos  
termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro  
de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão  
previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488,  
de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar,  
para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018 da Prefeitura  
Municipal de Boca da Mata.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO VII

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

PROCESSO Nº 108-001/2018

**FICHA DE CREDENCIAMENTO**

**DADOS DO LICITANTE**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

FONE(S): \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA P/ CONTATO: \_\_\_\_\_ CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

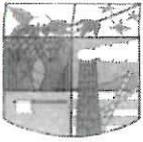
CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CELULAR(ES): \_\_\_\_\_ EMAIL(S): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(responsável p/ informações)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018-SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 02/2018-SRP, Tipo Menor Preço, que tem como objeto o registro de preços de serviços funerários.

O recebimento e a abertura dos envelopes ocorrerão no dia 16 de fevereiro de 2018 às 11:00hs (onze horas), no endereço Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório).

O Edital em inteiro teor poderá ser lido e/ou obtido no endereço acima, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail [cplbocadamata.al@hotmail.com](mailto:cplbocadamata.al@hotmail.com).

Bergson Araujo Leite  
Pregoeiro

Cópia publicada no Quadro de Avisos  
desta Prefeitura em 01/02/2018.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

EM BRANCO



Maceio - quinta-feira  
1 de fevereiro de 2018

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 106 - Número 759

## Diário dos Municípios

### Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
TERMO DE ADESÃO Nº03/2017

Procedimento: Adesão A Ata de Registro de Preços do Município de Porto Calvo/AL. Objeto: Aquisição De Fardamento Para Atender As Necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia. Valor: R\$ 1.336.648,50. Contratação: Liccs Comercio E Serviços Ltda, Inscrita No Cnpj: 10.157.094.0001-60

### Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL  
AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 01/2018-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços de botijões de gás GLP P-13 e P-45, com exclusividade de lotes para ME/EPP – Data/Horário: 16 de fevereiro de 2018 às 09:00hs (nove horas) – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail [cplbocadamata.al@hotmail.com](mailto:cplbocadamata.al@hotmail.com).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 02/2018-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços de serviços funerários – Data/Horário: 16 de fevereiro de 2018 às 11:00hs (onze horas) – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail [cplbocadamata.al@hotmail.com](mailto:cplbocadamata.al@hotmail.com).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 03/2018-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços de botijões de combustíveis automotivos, com exclusividade de lotes para ME/EPP – Data/Horário: 16 de fevereiro de 2018 às 13:30hs (treze horas e trinta minutos) – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail [cplbocadamata.al@hotmail.com](mailto:cplbocadamata.al@hotmail.com).

Bergson Araújo Leite  
Pregociro

### Prefeitura Municipal de Branquinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL  
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Branquinha, através do Departamento de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo nº. 3.572/2018; Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação; Objeto: Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Medicamentos. Maiores informações no endereço: Conjunto Raimundo Nonato, s/n – Branquinha - AL, Fone: (82) 99621-7232 ou pelo e-mail: [setordecomprasbranquinha@outlook.com](mailto:setordecomprasbranquinha@outlook.com)  
Branquinha, 31 de Janeiro de 2018.

Vitor Vasconcelos Cerqueira Cavalcante  
Diretor do Departamento de Compras

### Prefeitura Municipal de Canapi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA 01/2018

O Município de Canapi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar na sede administrativa, sito à Av. Joaquim Tetê, 336 - Centro, Canapi/AL, às 10:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2018, a Chamada Pública nº 01/2018, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à alimentação escolar, com base na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009; Resolução n. 26/2013 CD/FNDE, alterada pela Resolução 04 de 02/04/2015, e demais normas que rege a matéria.  
Canapi, 31 de janeiro de 2018.

Klebson Fabiano Martins Lira  
Presidente da CPL

### Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL  
EXTRATO DA ATA

Ata de Registro de Preços, Pregão Presencial nº. 62/2017, Partes: PMMD e a empresa MARVIN Comercial de Alimentos Ltda - Me, inscrito no CNPJ nº 15.136.669/0001-82, Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios. Valor: R\$ 576.250,00 (Quinhentos e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), Vigência: 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura. Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2018. Signatários: Cláudio Roberto Ayres da Costa, Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro. – CONTATANTE, André Santos da Silva, Marvín Comercial de Alimentos LTDA - Fornecedor Beneficiário

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo nº.0116066/2018 SEMAS, Prazo para envio das propostas:5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto:AQUISIÇÃO DE FARDOS DE SACOLAS, Maiores informações no endereço:Rua Dr. Tavares Bastos, 215- Centro- Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: [setordecomprasmd@hotmail.com](mailto:setordecomprasmd@hotmail.com). Marechal Deodoro, 31de Janeiro de 2018. Eloanne Nayara de Melo Leocadio-0Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

### Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Palmeira dos Índios - AL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 12.356.879/0001-98, torna público, para ciência dos interessados, que está aberto o processo de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 para Contratação de serviços técnicos especializados para GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Dra. Helenilda Veloso Pimentel Canales, situada na Rua Comerciante Luiz de França Neto - Sonho Verde, Palmeira dos Índios - AL, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, contendo documentação e proposta de

**EM BRANCO**



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018**

Pregão Presencial nº 55/2017 Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul Contratada: CRUZEIRO MOTORS LTDA, CNPJ/MFº 05.213.789/0001-82. Objeto: Aquisição de Máquinas, Equipamentos e implementos Agrícolas. Convênio nº 846574 número original 00018/2017, firmado com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA e RP. Valor Global: R\$ 416.470,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e setenta reais). Vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Assinam: Ilderlei Cordeiro pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e Getúlio Ferreira do Vale Filho pela empresa: CRUZEIRO MOTORS LTDA.

**DESPACHO DO PREFEITO**  
Em 15 de janeiro de 2018

Considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente Municipal de Licitação, referente ao Pregão Presencial nº 55/2017, pelo regime de menor preço por item, cujo objeto é Aquisição de Máquinas, Equipamentos e implementos Agrícolas, e verificando que os demais atos do presente PRÉGIO encontram-se em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais, resolve:

1 - ADJUDICAR, nos termos da Lei de Licitação os atos praticados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e HOMOLOGAR o objeto licitado, em favor da empresa: CRUZEIRO MOTORS LTDA CNPJ nº 05.213.789/0001-82, conforme relatório de lances, parte integrante do processo. Para os itens 03 e 05, foram ofertados lances acima do cotado no termo de convênio, e o pregoeiro declarou os itens fracassados.

ILDERLEI CORDEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo de Prazo. NÚMERO DO CONTRATO: 15/2015. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia. CONTRATADA: Luro Construções Ltda - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 127 (cento e vinte e sete) dias, contados da data de encerramento do Quinto Termo Aditivo. RATIO: CAÇAMA. As demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 23/11/2017. ASSINAM: Pela Contratante, João Sebastião Flores da Silva, Prefeito Municipal, e pela Contratada, Matkon Barros Pereira, Sócio-Administrador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018**

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão Municipal de Pregão, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, Processo Adm. nº 001/2018, que tem como objeto Aquisição de Máquinas e Equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público do Município de Plácido de Castro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos, objeto que classificou a Empresa: D.L. RAMOS - ME inscrita sob CNPJ nº 05.146.841/0001-52, nos itens: 01, 02, 03 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 249.980,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais).

Plácido de Castro-AC 29 de janeiro de 2018.  
GEDEON SOUSA BARROS  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018-SRP**

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter - Acre Data de Abertura: 15/02/2018 às Horário: 08h00min Local de abertura e retirada do edital: Prefeitura de Porto Walter-Ac - Sala de Licitações. Objeto: Aquisição de material de consumo de limpeza, copo, cozinhas, gêneros alimentícios diversos, combustíveis e derivados.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018-SRP**

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter - Acre Data de Abertura: 16/02/2018 às Horário: 08h30min Local de abertura e retirada do edital: Prefeitura de Porto Walter-Ac - Sala de Licitações. Objeto: Aquisição gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018-SRP**

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter - Acre Data de Abertura: 16/02/2018 às Horário: 14h00min Local de abertura e retirada do edital: Prefeitura de Porto Walter-Ac - Sala de Licitações. Objeto: Aquisição de material de consumo didático escolar, esportivo, de escritório, expediente e brindados.

Porto Walter-AC, 31 de janeiro de 2018.  
JOSÉ COSTA DE CARVALHO  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO E FINANÇAS - SEFIN**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - DELIC**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018-SRP**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carnes, Frangos e outros) Origem: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS. Data da Abertura: 19/02/2018 às 08h30min (oito horas e trinta minutos). Retirada do Edital: 02/02/2018 a 16/02/2018 Horário: 8h às 17h. Através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br ou na CEL/PMRB - Rua Amazonas, 466 - Cerâmica, 1º piso da Galeria Real - Rio Branco-AC - CEP: 69.905-074

Rio Branco-AC, 31 de janeiro de 2018.  
LOURDES CAROLINE BUZERRA DE QUEIROZ  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que fica RETIFICADA a data de retirada onde se lê 31/01 a 08/01/2018 leia-se 31/01 a 08/02/2018 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, marcado para o dia 09/02/2018 às 07h00min, conforme o Aviso de Edital, publicado no Diário Oficial da União Nº 22, seção 3, Pág. 140.

Sena Madureira-AC, 31 de janeiro de 2018.  
LEANDRO BENTES  
Pregoeiro

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018**

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde. Data: 18/01/2018, às 10h00min. Editais Disponíveis na Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia/AL. \* Matéria publicada em 03/01/2018 - responsabilização da IN.

MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA OLIVEIRA  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018-SRP**

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 01/2018-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: registro de preços de botijões de gás GLP P-13 e P-45, com exclusividade de lotes para ME/EPP - Data/Horário: 16 de fevereiro de 2018 às 09:00hs (nove horas) - Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) - Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018-SRP**

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 02/2018-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: registro de preços de serviços funerários - Data/Horário: 16 de fevereiro de 2018 às 11:00hs (onze horas) - Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) - Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018-SRP**

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 03/2018-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: registro de preços de serviços funerários - Data/Horário: 16 de fevereiro de 2018 às 13:30hs (treze horas e trinta minutos) - Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) - Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

BERGSON ARAUJO LEITE  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

**AVISO LICITAÇÃO**  
**PREGÃO 3/2018-SRP**

Objeto: Para Eventual Contratação de Empresa destinada a aquisição futura de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre e demais Secretarias. Julgamento menor preço item. Conforme termo de referência, PREGÃO SRP Nº. 003/2018 Processo Licitação nº 005/2018. Licitação Exclusiva para

ME, Microempreendedor Individual (MEI) e EPP, conforme previsão do Art. 48, da LC 123/06. Data da Abertura: 15/02/2018 às 11:00 horas. Edital completo de especificações e informações com a pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre - AL, e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua Edson Gama Peixoto, S/N, Centro -Campestre-AL.

**PREGÃO Nº 4/2018-SRP**

Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de Kit's escolar, para atender as necessidades da secretaria de Educação do Município de Campestre-AL. Julgamento menor preço Unitário. Conforme termo de referência, PREGÃO SRP Nº. 004/2018 Processo Licitação nº 006/2018, Licitação Exclusiva para ME, Microempreendedor Individual (MEI) e EPP, conforme previsto do Art. 48, da LC 123/06. Data da Abertura: 15/02/2018 às 09:00 horas. Edital completo de especificações e informações com a pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre - AL, e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua Edson Gama Peixoto, S/N, Centro -Campestre-AL.

Em 31 de janeiro de 2018.  
MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**AVISO DE ADIAMENTO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Alegre, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que a entrega dos envelopes de habilitação e projetos de venda da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, prevista para o dia 05 de fevereiro de 2018, às 15:00 horas, fica adiada para o dia 16 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas. Múltiplas informações encontram-se disponíveis em sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Alegre/AL, localizada à Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - 1º Andar, centro, Campo Alegre/AL, pelo telefone (82) 3275-1147 ou pelo site www.camponlegre.al.gov.br.

Campo Alegre-AL, 30 de janeiro de 2018.  
THIAGO SANTOS DE SOUZA  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPÍ**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018**

O Município de Canapi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar na sede administrativa, sito à Av. Joaquim Tucú, 336 - Centro, Canapi/AL, às 10:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2018, a Chamada Pública nº 01/2018, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à alimentação escolar, com base na Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26/2013 CD/FNDE, alterada pela Resolução 04 de 02/04/2015, e demais normas que rege a matéria.

Canapi, 31 de janeiro de 2018.  
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUIPE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018-SRP**

OBJETO: Manutenção de Aparelhos Condicionadores de Ar, com Fornecimento de Peças. TIPO: Menor Preço. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua do Sol, Nº 389 - Centro, Coruripe/AL, no dia 16 de fevereiro de 2018 às 09:00 (nove) horas. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se à disposição dos interessados, das 8:00 às 12:00 horas, na Sede da Secretaria de Trânsito, Transporte e Suprimentos ou através do site: www.coruip-al.gov.br.

Coruripe-AL, 31 de janeiro de 2018.  
CARLA BELTRÃO SIQUEIRA WANDERLEY  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

Prefeitura Municipal De Marechal Deodoro/AL Extrato do Termo Aditivo 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Nº 20/2015. Concorrência nº 01/2014, Partes: PMMD e a Empresa MAKRI Construções Ltda - Epp, inscrita no CNPJ nº 05.425.831/0001-29. Objeto: Execução das obras do sistema de abastecimento da água. Cláusula Primeira - Do Objeto: O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução para a prestação dos serviços de execução das obras do sistema de abastecimento de água do município de Marechal Deodoro/AL decorrem do procedimento licitatório concorrência nº 01/2014, fica prorrogada por mais 26 meses, com data de vigência até 25/08/2019 e execução até 22/02/2018, contados a partir do termo do instrumento contratual, podendo ser novamente prorrogada para

EM BRANCO



# Notícias do Interior

EDMILSON TEIXEIRA etjornalista@gmail.com



## Japaratinga

Custou com um esquema manjado que o ex-prefeito Newberto Neves articulou com seus parentes, a fim de "galgar" êxito financeiro na falida Prefeitura de Japaratinga. Toda uma manobra era feita em contrato de locação de veículos. Um levantamento feito pelo MPEAL aponta um rombo de mais de 2.400 mil reais entre os anos de 2012 e 2013.

## Gangue

Além de Newberto Neves, o juiz Diogo de Mendonça (Maragogi) condenou esta semana o ex-secretário de transportes, José Marques Pereira Filho (sogro do ex-prefeito), e o procurador-geral do município, Benjamim Lins das Neves. Na verdade, as investigações feitas pelo MPEAL comprovaram que o ex-prefeito Newberto Neves sublocou veículos pertencentes a pessoas ligadas pessoal ou politicamente a ele, a exemplo da esposa e um cunhado e o presidente da Câmara.

## Punição

Simplesmente na condenação, o ex-prefeito terá de ressarcir ao Erário do valor integral do dano que corresponde à quantia total dos danos, de forma solidária com os demais requeridos, corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora legal desde a citação. Ele também foi punido com a perda de todos os cargos ou funções públicas exercidos, suspensão de direitos políticos por 13 anos e proibição de contratar com o poder público por oito anos.

## Delmiro Gouveia

Estranhamente o vereador Daniel Marques da Silva (PSD) está renunciando seu cargo em Delmiro Gouveia. Foi eleito com 1007 votos, ocupando a 8ª posição entre os 11 vereadores eleitos. O curioso é que Delmiro hoje com mais de 52 mil habitantes, tida como a maior cidade do Sertão de Alagoas, tem apenas 11 vereadores; quantidade igual ao da Câmara de Capela, cidade do Vale do Paraíba, município que conta somente com 18 mil habitantes.

## Pilar

Prefeito do Pilar, Renatino (PSDB) afirma que não houve suborno por parte da Prefeitura, para forçar o bloco "Gente que Faz" pertencente ao ex-prefeito, seu tio e adversário político Carlos Alberto Canuto a não desfilar este ano. "Tudo foi decidido numa reunião ocorrida no Fórum, inclusive com representantes do bloco dele, sobre a questão de data e horário de desfile de cada agremiação", disse o gestor.

## Pilar II

O bloco Gente Faz resolveu não ir as ruas no sábado de Carnaval, data que mantém há 20 anos, porque logo após sua saída da Chô e em direção à parte baixa da cidade, uma hora depois sairá o bloco do prefeito Renatino, seguindo o mesmo trajeto da avenida. Por conta disso, Carlos Alberto Canuto, resolveu evitar um confronto entre os foliões, já que são rivais. "É uma loucura fazer uma programação dessas", disse Canuto, afirmando que por isso o bloco não vai sair este ano.

## Pilar III

"Eles não querem gastar dinheiro, acostumado com a Prefeitura bancar, ai amaram essas desculpas", frase dita pelo prefeito Renatino. "Vamos promover um Carnaval com muita segurança, paz e amor, pois a ordem no Pilar é transformar a tristeza em alegria durante todo período de momo" diz.

## Coqueiro Seco

No pacato município de Coqueiro Seco, região metropolitana da capital, a boa notícia anunciada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura, é que o Banco do Nordeste está disposto a investir numa indústria na região. Que o diga o secretário Douglas Gomes, que esta semana se reuniu com representantes da instituição bancária, a fim de selar parceria de trabalho nesse sentido. "Foi uma reunião muito proveitosa. Apresentamos um relatório com o potencial do município e tivemos a resposta que esperávamos", disse o secretário.

## Situação

Lá em Coqueiro Seco, cuidar das pessoas e oferecer oportunidades de trabalho estão entre as metas prioritárias da administração da prefeita Decal. Ela disse que nos primeiros 12 meses de sua gestão os moradores acompanharam o início da transformação, com obras esportivas, médicos todos os dias da semana, livraramentos na Educação, Cultura, Turismo e Esporte, assim como assistência às famílias carentes.

## Recuperação

"Coqueiro Seco virou um canteiro de obras marcantes, como a pavimentação em asfalto nas principais ruas, numa parceria com o Governo do Estado; a retomada da obra para cancelar o calçamento da cidade até o Rio dos Remédios, pelo povoado Cadoz e o início da revitalização da Orla Lagumar, cujos recursos estavam praticamente perdidos", disse a prefeita Decal Damasc.

## Santa Luzia do Norte

Conhecida pela sua cultura e pelo clima de paz, que sempre lhe foi peculiar, o simpático e hospitaleiro município de Santa Luzia do Norte, terra de Zumbá, Fon-Fon, Jr. Sax Maceió e do Peeta Pedão Show, tem vivido uma constante situação de medo. Acontece que os bandidos resolveram faturar da população, seus vícios concomitantemente. Já virou rotina as pessoas terem seus aparelhos de celulares tomados a força; seja na porta de casa ou nos pontos de ônibus, não satisfeitos os delinquentes estão levando carros e eletrodomésticos.

## Santa Luzia do Norte II

"Em menos de quinze dias dois assaltos com as mesmas características foram realizados, em nossa terra. As vítimas foram Valmir Novais, que se encontrava na porta de sua residência e foi obrigado a entrar, levando seu carro, TV, Sem e dois celulares. Na noite da última segunda-feira, o alto foi o pároco da cidade e duas de suas filhas. Padre Luciano Magnus estava levando as jovens em seus residências, e ao aproximar da residência de uma delas, teve uma pistola apontada para sua cabeça, adentraram no recinto interno do imóvel e levaram TV, celulares e o próprio carro" relatou o poeta Pedão Show, pedindo apoio do estado, a fim de implantar um clima de paz na cidade.

# Número de desempregados cresce 96% de 2014 a 2017

Quantidade chegava a 6,7 milhões e atingiu total de 13,23 milhões no ano passado

O contingente de desempregados no país aumentou em 1,47 milhão de pessoas de 2016 para 2017, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Contínua (Pnad Contínua), divulgada ontem (31) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O total de desempregados passou de 11,76 milhões na média de 2016 para 13,23 milhões em 2017, um aumento de 12,5%.

De acordo com a Pnad, o número de desempregados no país vem aumentando desde 2014, ano em que atingiu o patamar mínimo da série histórica iniciada em 2012, com um total de 6,7 milhões de desempregados. De 2011 para 2017, quando se registrou o maior patamar da série, o total de desempregados quase dobrou, já que teve um aumento de 96%.

Para o IBGE, a nomenclatura oficial para desempregado é "desocupado". Considera-se desocupado a pessoa que procurou emprego e não conseguiu. Aquelas que não estão procurando emprego fazem parte da população em idade ativa, mas não são consideradas desocupadas.

A população ocupada também teve um aumento (0,3%), passando de 90,33 milhões de pessoas na média de 2016 para 90,65 milhões em 2017. Foi registrado um aumento de 284 mil postos de trabalho no período.

Apesar disso, os postos de trabalho com carteira assinada caíram 2,8%, ao passar de 34,29 milhões na média de 2016 para 33,31 milhões em 2017. Já os postos sem carteira assinada cresceram 5,5%, aumentando de 10,15 milhões para 10,7 milhões no período.

Os setores com maior perda de postos de trabalho de um



Brasil "ganhou" 1,47 milhão do desempregados de 2016 para 2017, indica pesquisa feita pelo IBGE

ano para o outro foram a agricultura e pecuária (-6,5%) e a construção (-6,2%). O segmento de alojamento de alimentação registrou um aumento de 11,1% no total de pessoas ocupadas.

QUARTO TRIMESTRE Considerando-se apenas o quarto trimestre de 2017, a população desocupada ficou em 12,3 milhões de pessoas, o mesmo número do último trimestre de 2016. Na comparação com o terceiro trimestre de 2017, no entanto, houve uma queda de 5% (ou 650 mil pessoas) nos desempregados, que eram 13 milhões.

A população ocupada (92,1 milhões) cresceu 0,9% em relação ao trimestre anterior (mais 811 mil pessoas) e 2% na comparação com o último trimestre

de 2016. O número de empregados com carteira de trabalho assinada (33,3 milhões) ficou estável ante o terceiro trimestre e recuou 2% (menos 685 mil pessoas) em relação ao quarto trimestre de 2016.

EMPRESAS As empresas inadimplentes cresceram 5,95% em 2017, segundo o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL). As dívidas em atraso tiveram alta de 3,61% na comparação anual.

Por região, no Sudeste, o número de empresas negativadas, na comparação anual, avançou mais do que em outras regiões: a alta foi de 7,87%. Em seguida, apareceram o Sul (4,18%), o Centro-Oeste

(2,99%), o Nordeste (2,61%) e o Norte (2,23%).

Em termos de participação, o Sudeste concentra a maior parte do número de empresas negativadas, com 46,1% do total. O Nordeste, por sua vez, concentra 20,77%, enquanto o Sul aparece com uma fatia de 17,07%.

Por setores, serviço fiduciário com maior número de empresas negativadas, com variação de 8,22%. Em seguida, aparecem comércio (3,42%), indústria (2,93%) e agricultura (-0,99%). Quando se analisam os setores credores (para os quais as empresas devem), o maior avanço da inadimplência foi observado pela indústria (1,67%), seguida de serviços (4,12%) e comércio (3,21%).

## PROFESSORES Sesi repassa escola de Atalaia à cooperativa

O presidente da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas (Fiea) e diretor regional do Serviço Social da Indústria (Sesi/Al), José Carlos Lyra de Andrade, oficializou, na manhã de ontem, 31, a cessão, em regime de comodato, da Escola Sesi/Senai localizada no município de Atalaia, à Cooperativa Educacional Maria Cristina de Souza.

Com a parceria, a Fiea evita o fechamento da unidade que oferece o ensino regular aliado a um curso técnico, construída para formar mão de obra naquele município.

Com a desativação do Pnamtec, programa do governo que permitiu ao Sesi construir diversas unidades de ensino em Alagoas, o Departamento Regional criou condições para repassar a Escola de Atalaia no município, de modo a evitar seu fechamento.

A parceria com a prefeitura acabou não se materializando. Os professores da própria unidade, então, decidiram se organizar em uma cooperativa e levar no presidente José Carlos Lyra a proposta de assumir a Escola.

O presidente da Fiea se mostrou satisfeito em formalizar a parceria com os professores. Ele considerou

a criação da cooperativa uma boa solução, e parabenizou os educadores pelo comprometimento com a educação de qualidade naquele município.

"Todos ficamos tristes com a notícia do fechamento. Mas rapidamente encontramos essa alternativa", disse a presidente da Cooperativa, professora Jirlene Maria Costa da Silva, destacando a qualidade da unidade que faz parte da Rede Sesi, e que agora, com a assinatura do contrato de comodato, passa oficialmente a ser uma cooperativa educacional.

A escola recebeu nova denominação, passando a ser Colégio Inovar, e vai oferecer 200 vagas nas modalidades Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) e Médio. As matrículas já estão abertas.

"Além do comodato, estamos à disposição da cooperativa para ajudar no modelo pedagógico, considerando o valor do padrão Sesi/Senai de ensino", disse o superintendente executivo do Sesi/Al, Carlos Alberto Paes.

Participaram da solenidade de assinatura, na sede da Fiea, a gerente de Educação do Sesi, Cristina Sarunary, e os professores Gildener Pereira Leite, André Luiz Acely e Hyngo Henrique Basílio.

MUNICÍPIO DE VIÇOSAVAL AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO PRESENCIAL Nº 09/2018 MENOR PREÇO LOTE

PREFEITURA DE SÃO BRÁS AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO PRESENCIAL Nº 04/2018

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO PRESENCIAL Nº 08/2018-RMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01/2018

MUNICÍPIO DE BRAGA MATIAVAL AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO PRESENCIAL Nº 01/2018-RMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01/2018

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



# SOLICITAÇÃO DE EDITAL

**EM BRANCO**



## Re: Solicitação de Edital

Comissão de Licitações Município de Boca da Mata-AL

sex 02/02/2018 11:09

Para:Cristiano Vasconcelos <funerariaalianca.mcz@gmail.com>;

📎 1 anexos (901 KB)

pp02.2018.srp.pdf;

Prezado Sr. Licitante,

conforme a presente solicitação, segue em anexo o edital da licitação.

**Favor encaminhar o protocolo de retirada de edital para que, caso haja alguma alteração/modificação, possamos entrar em contato com a Vossa Empresa. Ressaltamos que apenas enviaremos os avisos às empresas que encaminharem o protocolo de retirada devidamente preenchido.**

ATT

Bergson Leite

Presidente CPL/Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL

---

**De:** Cristiano Vasconcelos <funerariaalianca.mcz@gmail.com>

**Enviado:** quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018 15:38

**Para:** cplbocadamata.al@hotmail.com

**Assunto:** Solicitação de Edital

Boa tarde!

Sr. Pregoeiro por favor e se possível nos envie o Edital do Pregão Presencial nº 02/2018 para registro de preços de serviços funerários.

Empresa solicitante: A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA

CNPJ 09.065.969/0002-04

Responsável: Cristiano Vasconcelos

telefone: 3221 2596 / 99916 2034.

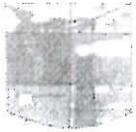
Atenciosamente,

Cristiano Vasconcelos.



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
 Comissão Permanente de Licitações



ANEXO VII

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO  
 (colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018

PROCESSO Nº 108-001/2018

CNPJ 09.065.969/0002-04

A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS  
 FUNERÁRIOS LTDA - ME

Rua Dias Cabral, 242  
 CENTRO - CEP: 57020-250

MACEIO-AL.

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: A C SERVIÇOS E ARTIGOS CNPJ: 09065969/000204  
 ENDEREÇO COMPLETO: R DIAS CABRAL, 242 CENTRO  
 FONE(S): 82 3221-2596 FAX: \_\_\_\_\_ EMAIL: funerarios@acservices.com.br  
 PESSOA P/ CONTATO: CRISTIANO VAREZANO CARGO/FUNÇÃO: Socio Administrador

DADOS DO REPRESENTANTE

NOME COMPLETO: CRISTIANO JOSÉ CARVALHO DE VAREZANO  
 CARGO/FUNÇÃO: Socio-Administrador RG: 3994016-5/AL CPF: 748.489.224-71  
 CELULAR(ES): 99916-2034 EMAIL(S): plutonio@varezano.com.br

Boca da Mata, 05 de Fevereiro de 2018.

[Assinatura]  
 Cristiano José Carvalho de Varezano  
 RG: 3994016-5/AL  
 CPF: 748.489.224-71  
 A.C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA - ME  
 (responsável p/ informações)

[Assinatura]  
 Bergson Araújo Leite  
 Pregoeiro

**EM BRANCO**

# Re: Solicitação de edital

Comissão de Licitações Município de Boca da Mata-AL

ter 06/02/2018 14:39

Para: Manoel Chagas <manoel\_chagas1989@hotmail.com>;

1 anexos (901 KB)

pp02.2018.srp.pdf;



Prezado Sr. Licitante,

conforme a presente solicitação, segue em anexo o edital da licitação.

**Favor encaminhar o protocolo de retirada de edital para que, caso haja alguma alteração/modificação, possamos entrar em contato com a Vossa Empresa. Ressaltamos que apenas enviaremos os avisos às empresas que encaminharem o protocolo de retirada devidamente preenchido.**

ATT

Bergson Leite

Presidente CPL/Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL

---

**De:** Manoel Chagas <manoel\_chagas1989@hotmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018 18:47

**Para:** cplbocadamata.al@hotmail.com

**Assunto:** Solicitação de edital

VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR DE VOSSA O SEGUINTE EDITAL:

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 02/2018-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto:

registro de preços de serviços funerários – Data/Horário: 16 de fevereiro de 2018 às

11:00hs (onze horas) – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José

Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias

úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com

**ATENCIOSAMENTE;**

**MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP, CNPJ: 12.397.161/0001-40**

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP  
PROCESSO Nº 108-001/2018

Razão Social: MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO  
 Nome Fantasia: MANO CHAGAS FUNERAIS CNPJ Nº: 12.397.161/0001-40  
 Endereço: RUA RUI BARBOSA, Nº 28, CENTRO  
 Fone(s)/Fax: 3281-3351 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Contato: 919301-0649 Celular(es) contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: Boca da Mata de FEVEREIRO de 2018  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. Sª preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata/AL, através do e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

A não remessa de recibo exige a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

12.397.161/0001-40

MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

Rua Rui Barbosa, 28 Centro  
CEP 57.800-000

União dos Palmares AL

Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro

Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



# CREDENCIAMENTO

EM BRANCO

# FUNERÁRIA ALIANÇA

A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS - EPP  
CNPJ/MF 09.065.969/0002 - 04 - INSC. ESTADUAL 24211569-1



## FICHA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO N° 108-001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA - ALAGOAS

DATA: 16/02/2018 AS 11:00HS

EMPRESA LICITANTE: A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA-EPP

CNPJ/MF 09.065.969/0002 - 04 - INSC. ESTADUAL 24211569-1

ENDEREÇO: RUA DIAS CABRAL N° 242 CENTRO CEP 57020-250 MACEIÓ/AL

TELEFONES: (82) 3221 2596 - 9 9916 2034 - 99159 2734 - 98845 5764

E-MAIL: [cristianojcvasconcelos@hotmail.com](mailto:cristianojcvasconcelos@hotmail.com)

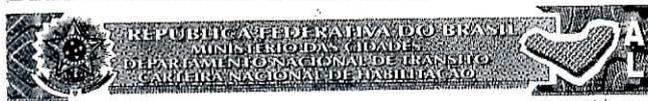
REPRESENTANTE: CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS

RG 3994016 SDS/PE - CPF 748.469.224-72

CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO-ADMINISTRADOR

**RUA: DIAS CABRAL, 242 CENTRO MACEIÓ-ALAGOAS**  
**CEP.: 57020-250 - TELEFONE: (82) 3221 2596**

**EM BRANCO**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1417705127

NOME: **CRISTIANO JOSE CORREIA DE VASCONCELOS**  
 DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **3994016 SDS PE**  
 CPF: **748.469.224-72** DATA NASCIMENTO: **20/05/1972**  
 FILIAÇÃO: **CICERO CORREIA DE VASC ONCELOS**  
**MARIA DE LOURDES GOMES DE VASCONCELOS**  
 PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **B**  
 Nº REGISTRO: **05587406540** VALIDADE: **20/03/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **06/09/2012**

OBSERVAÇÕES  
EAR

*Antônio Carlos Gouveia*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **MACEIO, ALAGOAS** DATA EMISSÃO: **21/03/2017**  
 Assinatura do Emissor: *Antônio Carlos Gouveia*  
**Antônio Carlos Gouveia**  
 Diretor Presidente  
 ASSINATURA DO EMISSOR  
 57859034950  
 AL018847307

PROIBIDO PLASTIFICAR 1417705127

ALAGOAS

CARTÓRIO 6º OFÍCIO  
VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE



**CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO**  
 Rua Pedro Monteiro, 2515 - Centro  
 Maceio - AL - Fone: 33271-5005

**CERTIFICADO**  
 Certifico haver examinado e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé da verdade.

**15 FEV. 2018**

Dr. Jose Roberto Martins Barbosa - Tab. Publico  
 Maria do Fatima Lima Barbosa - Tabelista Substituta  
 Gelia Barbosa Costa - Escrevente  
 Nidia Cristina Barros Rodrigues - Escrevente  
 Nadir de Oliveira Moura Barros - Escrevente  
 Maria do Fatima Vieira dos Anjos - Escrevente

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

**EM BRANCO**

PELO INSTRUMENTO PARTICULAR DA SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS LTDA EPP".



A) CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS, BRASILEIRO, NATURAL DE PANELAS - PE, CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, NASCIDO EM 20/05/1972, EMPRESÁRIO, CPF Nº 748.469.224-72, RG Nº 3.994.016 SDS/PE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DIAS CABRAL, Nº 242, CENTRO, CEP: 57020-250, MACEIÓ-AL

B) ADRIANA ELIAS DA SILVA VASCONCELOS, BRASILEIRA, NATURAL DE CARUARU - PE, CASADA SOB REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, NASCIDA EM 31/07/1976, EMPRESÁRIA, CPF Nº 000.469.104-09, RG Nº 5.233.938 SDS/PE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DIAS CABRAL, Nº 242, CENTRO, CEP: 57020-250, MACEIÓ-AL

ÚNICOS SÓCIOS QUOTISTAS DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS LTDA EPP", INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.065.969/0001-15 E INSCRITA NA JUCEAL SOB Nº 27200505265 EM 11/09/2007, COM SEDE NA RUA DO COMERCIO, Nº 176, CENTRO, CEP: 5797-000 NOVO LINO - AL; RESOLVE EM COMUM ACORDO CONSOLIDAR E RERRATIFICAR SEU CONTRATO SOCIAL CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FICA NESTE ATO RERRATIFICADO O NUMERO DAS ALTERAÇÕES: ONDE SE LÊ: OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, LEIA-SE: QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, E ONDE SE LÊ: NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, LEIA-SE: SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, NO CABEÇARIO DOS CONTRATOS CHANCELADOS EM 26/03/2015 E 15/04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL E DEMAIS ALTERAÇÕES QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

### 1. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A SOCIEDADE GIRA SOB DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS LTDA - EPP", E TEM SUA SEDE SOCIAL NA RUA DO COMERCIO, Nº 176, CENTRO, CEP: 5797-000 NOVO LINO - AL.

### 2. DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

O OBJETIVO SOCIAL É: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS EM GERAL.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - BIREN  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/08/2015 10:56 SOB Nº  
20150163095.  
PROTOCOLADO: 250163048 DE 11/08/2015. NIREN: 27200505265.  
A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS LTDA - EPP

Edvaldo Heloizano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 23/08/2015

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

**EM BRANCO**



3. DO CAPITAL SOCIAL

APÓS A RERRATIFICAÇÃO O CAPITAL SOCIAL PERMANECE INALTERADO NO VALOR DE VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 120.000 (CENTO E VINTE MIL) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA, TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAÍS, E ASSIM DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS E AS FILIAIS DA SEGUINTE FORMA:

- MATRIZ INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.065.969/0001-15 R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REIAS)
- FILIAL INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.065.969/0002-04 R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REIAS)
- FILIAL INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.065.969/0003-87 R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Sócios	Quotas	Valor Unit. R\$	Porcentagem %	Total Capital R\$
CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS	108.000	1,00	90	108.000,00
ADRIANA ELIAS DA SILVA VASCONCELOS	12.000	1,00	10	12.000,00
TOTAL	120.000	-	100	120.000,00

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A SOCIEDADE É REPRESENTADA JUDICIALMENTE OU EXTRA-JUDICIALMENTE ATIVA E PASSIVA, E ADMINISTRADA POR **CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS**, SENDO VÁLIDOS TODOS OS ATOS QUE OS MESMOS PRATICAREM PERANTE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, PODENDO ASSINAR, ISOLADAMENTE E/OU EM CONJUNTO, TODOS OS DOCUMENTOS E PAPÉIS PRECISOS, TAIS COMO CHEQUES, LETRAS DE CÂMBIO, NOTAS PROMISSÓRIAS, CONTRATOS, PROCURAÇÕES INCLUSIVE COM PODERES "AD JUDICIA", DE ADMITIR E DEMITIR EMPREGADOS, ABRIR E MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS, COMPRAR, VENDER OU DE QUALQUER FORMA DISPOR DAS PROPRIEDADES MÓVEIS DA SOCIEDADE, ESTABELECCENDO PREÇOS, PRAZOS, TERMOS E CONDIÇÕES, SENDO ENTRETANTO VETADO E TERMINANTEMENTE PROIBIDO OS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS PELO USO DO NOME DA SOCIEDADE EM AVAL, FIANÇA, CAUÇÃO, ENDOSSO E OUTRA ESPÉCIE DE GARANTIA.

5. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

**CERTIDÃO**  
 Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original e me foi apresentado. Dou fe. da verdade.  
 Em test:  
**15 FEV. 2018**

**CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO**  
 Rua Pedro Monteiro, 255 - Centro  
 Macaíba - AL - Fone: 3721-9067

- Dr. Jose Roberto Martins Barbosa - Tab. Publico
- Maria de Fatima Lima Barbosa - Tab. 5. b. 11.11.11
- Celia Barbosa Costa - Escrivento
- Nedja Cristina Barros Rodrigues
- Nadir de Oliveira Moura Barros
- Maria de Fatima Vieira dos S.

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**  
 AUTENTICIDADE  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO  
 BL323767

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - REDE  
 CERTIFICADO E REGISTRO EM 21/08/2015 10:59 SOB Nº  
 20250162045  
 PROTOCOLADO 150163045 DE 21/08/2015. NIRE: 2720056285.  
 S. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS LIDA - EPP



Edvaldo Malsarado de Lima  
 SECRETÁRIO GERAL  
 MACAÍBA, 23/08/2015

Este documento, em impressão, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade no site

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

EN BLANCO



6. DAS QUOTAS

AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DO OUTRO SÓCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IQUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUA AQUISIÇÃO SE POSTAS À VENDA, FORMALIZANDO, SE REALIZADA A CESSÃO DELAS, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE

OS SÓCIOS QUE DESEJAREM TRANSFERIR SUAS QUOTAS DEVERÃO NOTIFICAR POR ESCRITO À SOCIEDADE, DISCRIMINANDO-LHE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, PARA QUE ATRAVÉS DOS DEMAIS SÓCIOS EXERÇA O DIREITO DE PREFERÊNCIA OU RENUNCIA AO MESMO, O QUE DEVERÁ FAZER DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO OU A MAIOR PRAZO, A CRITÉRIO DO SÓCIO ALIENADO.

DECORRIDO ESSE PRAZO SEM QUE SEJA EXERCIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA, AS QUOTAS PODERÃO SER LIVREMENTE TRANSFERIDAS.

7. DO PRÓ-LABORE

PELO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO, OS SÓCIOS-ADMINISTRADORES TERÃO DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TÍTULO DE "PRÓ-LABORE", CUJO VALOR SERÁ LIVREMENTE CONVENCIONADO ENTRE ELES, DE COMUM ACORDO, CABENDO AOS SÓCIOS NÃO ADMINISTRADORES APENAS A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

8. DO BALANÇO

OS LUCROS OU PREJUÍZOS APURADOS EM BALANÇO QUE SE DARÁ A 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, SERÃO RATEADOS ENTRE OS SÓCIOS NAS MESMAS BASES DOS VALORES DE SUAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL PODENDO ENTRETANTO, OS LUCROS FICAREM NA SOCIEDADE EM CONTA "LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS" E POR ACORDO ENTRE OS SÓCIOS PROPORCIONALMENTE AOS VALORES DE SUAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL.

PARAGRAFO ÚNICO: NOS QUATROS MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, OS SÓCIOS DELIBERARÃO, POR ESCRITO, SOBRE AS CONTAS, OU QUALQUER OUTRO ASSUNTO CONSTANTE DA ORDEM DO DIA.

9. DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A SOCIEDADE FUNCIONARÁ POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO INICIADO SUAS ATIVIDADES EM 11/09/2007.

10. DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS

A SOCIEDADE PODERÁ A QUALQUER TEMPO ABRIR FILIAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS, NO PAÍS OU FORA DELE, POR ATO DE SUA GERÊNCIA OU POR DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.

**CERTIFICADO**  
 Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé da verdade.  
 Em 15 FEV. 2018

**CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO**  
 Rua Pedro Monteiro, 255 - Centro  
 Maceió - AL - Fone: 3221-2061

**SELO DE ADEMPÊNCIA**  
 Dr. Jese Roberto Mattias - Tabelião Público  
 Maria do Fatima Lacerda - Tabelião Público  
 Collin Barzosa Chaves - Escrivão  
 Nicéia Cristina de Fraz Rodrigues - Escrivão  
 Nair de Oliveira Vitorino - Escrivão  
 Maria do Fatima Vitorino - Escrivão

**FERCAL**  
 SELO DE AUTENTICIDADE  
 LEI Nº 6.284/02  
 AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO  
 BL323768

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - JUCEAL

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 23/08/2015 10:48 SOB Nº 20150163045.  
 PROTOCOLO: 150163045 DE 21/08/2015. NIRE: 27200505285.  
 A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS PUNHEIROS LTDA - EPP



Rivaldo Nascimeto de LIMA  
 SECRETÁRIO GERAL  
 Maceió - AL - 30/08/2015

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**EM BRANCO**



11. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O FALECIMENTO, A INTERDICAÇÃO E QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO QUE IMPLIQUE EM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, PERMITIRÁ AO SÓCIO REMANESCENTE ADMITIR UM NOVO SÓCIO PARA CONTINUIDADE DA EMPRESA.

PARAGRAFO ÚNICO - EM TODOS OS CASOS, OS HERDEIROS, SUCESSORES, OU SÓCIO DESISTENTE TERÁ DIREITO AO RECEBIMENTO DOS HAVERES, APÓS ELABORADO UM BALANÇO GERAL, CUJO RESULTADO SERÁ DISTRIBUÍDO OU SUPORTADO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES PELOS SÓCIOS BASEADO NO CAPITAL SOCIAL, FICANDO O REFERIDO RECEBIMENTO DOS HAVERES PARCELADO EM 12 (DOZE) PARTES IGUAIS E SUCESSIVAS COM JUROS DE 12% (DOZE POR CIENTO) A. A

12. DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, COM RENÚNCIA EXPRESSA DAS PARTES A QUALQUER OUTRO, A FIM DE DERIMIR QUALSQUER DÚVIDAS OU LITÍGIOS DECORRENTES DESTES CONTRATOS SOCIAIS.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

OS CASOS OMISSOS SERÃO REGULADOS PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS ESPECIALMENTE AS CONTIDAS NO NOVO CÓDIGO CIVIL LEI 10406/02 DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

OS SÓCIOS ADMINISTRADORES DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS E DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA A RELAÇÃO DE CONSUMO, A FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

**CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO**  
Rua Pedro Monteiro, 255 - Centro  
Maceió - AL - Fone: 3221-9061

**CERTIDÃO**  
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Em test: da verdade.

**15 FEV. 2018**

Dr. José Roberto Martins Barbosa - Tabelião  
 Maria de Fátima Lima Barbosa - Escrivã  
 Celia Barbosa Costa - Escrivã  
 Nicéia Cristina Sousa - Escrivã  
 Maria de Oliveira - Escrivã  
 Maria de Fátima Costa - Escrivã

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
LEI Nº 6.284/02  
AUTENTICAÇÃO  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
E DISTRIBUIÇÃO  
**BL323769**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 23/08/2015 10:58 SOB Nº  
20150163045.  
PROTOCOLADO: 150163045 DE 31/08/2015. NIRE: 27200505265.  
A. O. SERVIÇOS E ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA - EPP

Edvaldo Malozano de Lima

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**EM BRANCO**



E POR ESTAREM ASSIM, JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UMA) VIA, SENDO ESTA DESTINADA AO REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

MACEIÓ - AL, 19 DE AGOSTO DE 2015.

*CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS*  
CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS

*ADRIANA ELIAS DA SILVA VASCONCELOS*  
ADRIANA ELIAS DA SILVA VASCONCELOS

SELO DE AUTENTICIDADE  
VALIDO SOMENTE COM  
CARTÃO



**CERTIDÃO**  
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Em test<sup>o</sup> *Na verdade.*  
**15 FEV. 2018**  
 Dr. Jose Roberto Martins Barbosa - Tab. Publico  
 Maria do Fatima Lima Barbosa - Tabela S.6 Titula  
 Celso Barbosa Costa - Escrevente  
 Nedja Cristina Barros Rodrigues - Escrevente  
 Nadir de Oliveira Moura Barros - Escrevente  
 Maria do Fatima Vieira dos Anjos - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/08/2015 10:58 SOB N<sup>o</sup> 20150163045.  
PROTOCOLO: 150163045 DE 21/08/2015. NIRE: 27300505262.  
A. C. SERVIÇOS E ANTIGOS FUNDARIOS LTDA - EPP



Edvaldo Nazorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**EM BRANCO**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL



## DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

A Sociedade **A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS LTDA - ME**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 11/09/2007, NIRE: 27200505265, CNPJ: 09.065.969/0001-15, estabelecido(a) na RUA DO COMÉRCIO, 176, Centro, Novo Lino - Alagoas, CEP: 57970-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1º Distrito

1º Distrito

Novo Lino - AL 05/08/2015

*CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS*  
CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS  
Sócio/Administrador

*ADRIANA ELIAS DA SILVA VASCONCELOS*  
ADRIANA ELIAS DA SILVA VASCONCELOS  
Sócio

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Etiqueta de registro

**CERTIDÃO**  
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé da verdade.  
**15 FEV. 2018**  
Dr. Jose Roberto Martins Barbosa - Tab. Público  
Maria de Fatima Lima Barbosa - Tabelião S. b. R. L. L.  
Celia Barbosa Costa - Escrivente  
Necia Cristina Barros Rodrigues - Escrivente  
Nair de Oliveira Moura Barros - Escrivente  
Maria de Fatima Vieira - Escrivente

**SELO DE VALOR**  
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO  
Rua Pedro Monteiro, 255 - Centro  
Maceió - AL - Fone: 3221-3001  
AUTENTICADO  
RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO  
BL323759

Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2015 14:25 SOB N.º 20156153937.

*[Handwritten signatures and initials]*

**EM BRANCO**

# FUNERÁRIA ALIANÇA

A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA – EPP  
CNPJ/MF 09.065.969/0002-04 \* INSC. ESTADUAL 242.11569-1



## DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 SRP

PROCESSO Nº 108-001/2018

A Empresa A C Serviços e Artigos Funerários LTDA-EPP, com sede na Rua Dias Cabral, nº 242 Centro, Maceió/AL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.065.969/0002-04, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Boca da Mata/AL, 16 de fevereiro de 2018.

Cristiano José Correia de Vasconcelos

CPF 748.469.224-72 \* RG 3994016 SDS/PE

A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA-EPP

**RUA: DIAS CABRAL Nº 242 CENTRO CEP 57020-250 MACEIÓ/AL**  
**TELEFONES: 3221 2596 / 99916 2034 / 98845 5764 / 99159 2734**  
**E-MAIL: cristianojcvasconcelos@hotmail.com**

EL BRANCO

# FUNERÁRIA ALIANÇA

A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA – EPP  
CNPJ/MF 09.065.969/0002-04 \* INSC.ESTADUAL 242.11569-1



**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA  
ENQUADRADA NO ART.34 DA LEI N° 11.488, DE 2007**

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018 SRP

PROCESSO N° 108-001/2018

A Empresa A C Serviços e Artigos Funerários LTDA-EPP, com sede na Rua Dias Cabral, n° 242 Centro, Maceió/AL inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.065.969/0002-04, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

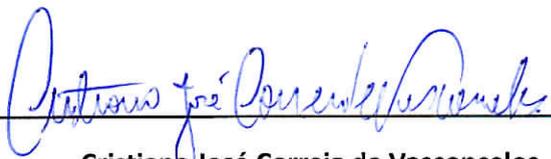
(  ) Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no inciso 4° do artigo 3° do mesmo diploma;

OU

(  ) Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando assim do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços n° 02/2018 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL.

Boca da Mata/AL, 16 de fevereiro de 2018.



Cristiano José Correia de Vasconcelos

CPF 748.469.224-72 \* RG 3994016 SDS/PE

A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA-EPP

**RUA: DIAS CABRAL N° 242 CENTRO CEP 57020-250 MACEIÓ/AL**  
**TELEFONES: 3221 2596 / 99916 2034 / 98845 5764 / 99159 2734**  
**E-MAIL: cristianojcvasconcelos@hotmail.com**







**EM BRANCO**

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas e suas Filiais**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

**Nome Empresarial**

A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS LTDA - EPP

Natureza Jurídica : 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Numero de Identificação do Registro de Empresa (NIRE da Sede) 27200505265	C.N.P.J 09065969000115	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 11/09/2007	Data de Início de Atividades 13/07/2011
--	---------------------------	--	--

**Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, CEP, UF)**

RUA DO COMÉRCIO, 176. , Centro, NOVO LINO - 57970000 - Alagoas

**Objeto Social**

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM GERAL.

<b>Capital Social</b> R\$ 120.000,00 ( Cento e Vinte Mil Reais )	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b> Empresa de pequeno porte	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 120.000,00 ( Cento e Vinte Mil Reais )		

**Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato**

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA ME - 09065969000204	R\$ 0,00	FILIAL NA MESMA UF DA SEDE	XXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXXXXX
ADRIANA ELIAS DA SILVA VASCONCELOS - 00046910409	R\$ 12.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXXXXX
CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS - 74846922472	R\$ 0,00	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXXXXX
CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS - 74846922472	R\$ 108.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXXXXX
A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS LTDA - ME - 09065969000387	R\$ 0,00	FILIAL NA MESMA UF DA SEDE	XXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXXXXX

**Último Arquivamento**

Data: 27/06/2016 00:00:00 Número: 20160425751

Ato: BALANCO

Evento: BALANCO

<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO
<b>Status</b> XXXXXXXXXXXX

**Filial Nr: 1**

Nire : 27900300682 - C.N.P.J : 09065969000204

Empresa : A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA ME - 31/03/2008 00:00:00

RUA DIAS CABRAL, ,242, CENTRO, MACEIÓ, 57020250, Alagoas

Situação : REGISTRO ATIVO

**Filial Nr: 2**

Nire : 27900360456 - C.N.P.J : 09065969000387

Empresa : A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS LTDA - ME - 11/09/2007 00:00:00

General Hermes, ,168, Centro, MACEIÓ, 57020091, Alagoas

Situação : REGISTRO ATIVO

Numero Protocolo



180015222

Local, Data

Maceió, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

*[Handwritten signatures]*  
EDVALDO MAIORANO DE LIMA  
Secretário(a) Geral

**EM BRANCO**

em sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 as 9:44:2

Se impresso, para conferência acesse o site: [www.juceal.al.gov.br](http://www.juceal.al.gov.br) - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.



EN BLANCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO  
CENTRO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

**NOME**  
MAROEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

**DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF**  
31679200 SCJDS AL

**CPF** 075.982.354-57 **DATA NASCIMENTO** 09/04/1989

**FILIAÇÃO**  
MAROEL PEDRO DAS CHAGA  
E  
MARIA ISABEL DA SILVA

**PERMISSÃO** **ACC** **CAR. MAR.**  
REGISTRADO **REGISTRADO** **ES**

**Nº REGISTRO** 04212549575 **VALIDADE** 10/10/2022 **Nº HABILITACAO** 19/10/2007

**OBSERVAÇÕES**

*Marcelo Pedro das Chagas Filho*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** UNIO DOS PALMARES, AL **DATA EMISSAO** 10/10/2017

*Antonio Carlos Gouveia*  
Diretor Presidente  
ADMINISTRACAO DO EMISSOR 54809527406  
AL919848722

**ALAGOAS**

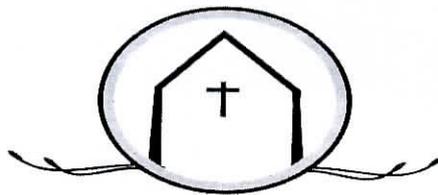
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1484463760

PROIBIDO PLASTIFICAR 1484463760

Confere c/ o original  
16 / 02 / 2018  
*[Signature]*

*[Handwritten signatures]*

**EM BRANCO**



## MANO CHAGAS FUNERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018  
PROCESSO Nº 108-001/2018

### DECLARAÇÃO

A empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - ME, com sede na Rua Rui Barbosa nº 28 – centro – União dos Palmares/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.161/0001-40, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

União dos Palmares/AL, 16 de fevereiro de 2018.

MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

RG Nº 31679200 SSP/AL

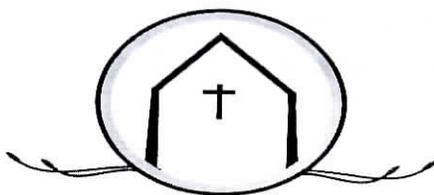
CPF Nº 075.982.354-57

**12.397.161/0001-40**  
Manoel Pedro das Chagas Filho  
Rua. Rui Barbosa, 28 Centro  
CEP. 57.800-000  
União dos Palmares -AL

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000  
CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

FRANCO



MANO CHAGAS FUNERAIS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP

DECLARAÇÃO

A empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - ME, CNPJ Nº 12.397.161/0001-40, sediada na Rua Rui Barbosa nº 28 - centro - União dos Palmares/AL, credencia o Sr. Manoel Pedro das Chagas Filho, portador(a) do Registro Geral nº. 31679200 SSP/AL, e CPF nº 075.982.354-57, DECLARA, conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações.

União dos Palmares/AL, 16 de fevereiro de 2018.

MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

RG Nº 31679200 SSP/AL

CPF Nº 075.982.354-57

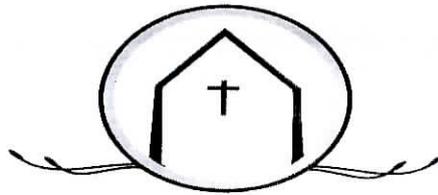
12.397.161/0001-40  
Manoel Pedro das Chagas Filho  
Rua. Rui Barbosa, 28 Centro  
CEP. 57.800-000  
União dos Palmares -AL

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000

CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

**EM BRANCO**



MANO CHAGAS FUNERAIS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - ME, CNPJ Nº 12.397.161/0001-10, sediada na Rua Rui Barbosa nº 28 – centro – União dos Palmares/AL, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Senhor(a) Manoel Pedro das Chagas Filho, portador(a) do Registro Geral nº. 31679200 SSP/AL e CPF nº 075.982.354-57, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial nº 02/2018-SRP, realizado pelo Município de Boca de Mata/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

União dos Palmares/AL, 16 de fevereiro de 2018.

MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

RG Nº 31679200 SSP/AL

CPF Nº 075.982.354-57

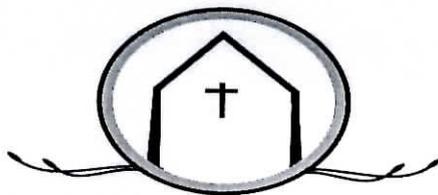
12.397.161/0001-40  
Manoel Pedro das Chagas Filho  
Rua. Rui Barbosa, 28 Centro  
CEP. 57.800-000  
União dos Palmares -AL

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000

CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

EM BRANCO



MANO CHAGAS FUNERAIS

120  
JA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP

**DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES**

A empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - ME, CNPJ Nº 12.397.161/0001-40, sediada na Rua Rui Barbosa nº 28 – centro – União dos Palmares/AL, credencia o Sr. Manoel Pedro das Chagas Filho, portador(a) do Registro Geral nº. 31679200 SSP/AL e CPF nº 075.982.354-57, DECLARA, para efeitos do Pregão Presencial nº 02/2018-SRP e para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

União dos Palmares/AL, 16 de fevereiro de 2018.

MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

RG Nº 31679200 SSP/AL

CPF Nº 075.982.354-57

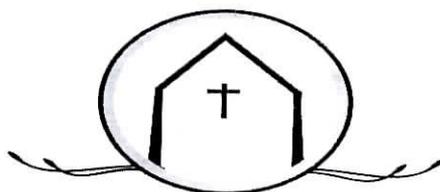
12.397.161/0001-40  
Manoel Pedro das Chagas Filho  
Rua. Rui Barbosa, 28 Centro  
CEP. 57.800-000  
União dos Palmares -AL

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000

CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

EN BRANCO



**MANO CHAGAS FUNERAIS**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP, CNPJ Nº 12.397.161/0001-40, sediada na Rua Rui Barbosa nº 28 – centro – União dos Palmares/AL, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Senhor(a) Manoel Pedro das Chagas Filho, portador(a) do Registro Geral nº. 31679200 SSP/AL e CPF nº 075.982.354-57, DECLARA, para fins de comprovação no Pregão Presencial nº 02/2018-SRP, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( X ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

União dos Palmares/AL, 16 de fevereiro de 2018.

**MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO**

**RG Nº 31679200 SSP/AL**

**CPF Nº 075.982.354-57**

**12.397.161/0001-40**  
Manoel Pedro das Chagas Filho  
Rua. Rui Barbosa, 28 Centro  
CEP. 57.800-000  
União dos Palmares -AL

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000

CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

WILSON  
COMPANY



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Certidão Simplificada para Empresárias ME ou EPP e suas Filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

**Nome Empresarial**

MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP

Natureza Jurídica : 213-5 - EMPRESÁRIO

Numero de Identificação do Registro de Empresa (NIRE da Sede) 27101257476	C.N.P.J 12397161000140	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 29/07/2010	Data de Início de Atividades 29/07/2010
--	---------------------------	---	--

**Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, CEP, UF)**  
RUA RUI BARBOSA, 28., CENTRO, UNIÃO DOS PALMARES - 57800000 - Alagoas

**Atividades Econômicas**  
9603304 - SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS  
9603399 - ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

**Objeto Social**  
SERVIÇOS DE FUNERARIAS.  
ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PLANO FUNERARIOS).

**Capital Social**  
R\$ 150.000,00 ( Cento e Cinquenta Mil Reais )

**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)**  
Empresa de pequeno porte

**Último Arquivamento**  
Data: 10/10/2017 00:00:00 Número: 20170261425  
Ato: ALTERAÇÃO  
Evento: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Situação**  
REGISTRO ATIVO

**Status**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Nome do Empresário(s)**  
MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO  
Identidade : 31679200 - SCJDS C.P.F : 07598235457  
Estado Civil : SOLTEIRO(A) Regime de Bens : NÃO INFORMADO

**Filiais**  
Empresa não Possui Filiais registrada nesta Junta.

Numero Protocolo



170299422

Local, Data  
Macció, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

*Edvaldo Maiorano de Lima*  
EDVALDO MAIORANO DE LIMA  
Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.  
em segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 as 13:35:24  
Se impresso, para conferência acesse o site: [www.juceal.al.gov.br](http://www.juceal.al.gov.br) - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.

**EM BRANCO**



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27101257476		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o requerente é filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) MANOEL PEDRO DAS CHAGAS	(mãe) MARIA ISABEL DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/04/1989	IDENTIDADE (número) 31679200	Orgão emissor SCJDS	UF AL
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 075.982.354-57	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LAURA CAVALCANTE DE BARROS			NÚMERO 257
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 57800-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 000186 - União dos Palmares
MUNICIPIO União dos Palmares			UF AL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado de Alagoas		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO, 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL), 307 (1) REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - ME			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 28
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57800-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 000186 - União dos Palmares
MUNICIPIO União dos Palmares	UF AL	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cento e cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9603304 Atividade Secundária 9603399	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE FUNERARIAS, ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PLANO FUNERARIOS).		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/07/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.397.161/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF AL
DATA ASSINATURA 04/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Manoel Pedro das Chagas Filho</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 ALI170001181458	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2017 11:39 SOB Nº 20170261425.  
PROTOCOLO: 170261425 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703954277. NIRE: 27101257476.  
MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 10/10/2017  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

EMERSON



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) MANOEL PEDRO DAS CHAGAS		(mãe) MÁRIA ISABEL DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/04/1989	IDENTIDADE (número) 3.167.920-0	Órgão emissor SCJDS	UF AL
CPF (número) 075.982.354-57			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LAURA CAVALCANTE DE BARROS			NÚMERO 257
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 57.800-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 186
MUNICÍPIO UNIÃO DOS PALMARES			UF AL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 28
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57.800-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 186
MUNICÍPIO UNIÃO DOS PALMARES	UF AL	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mpsilva@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9603304 Atividade secundária 9603399 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE FUNERARIAS. ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PLANOS FUNERARIOS).		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Manoel Pedro das Chagas Filho</i>			
DATA DA ASSINATURA 26/07/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Manoel Pedro das Chagas Filho</i>		

Compare com o original  
 16 / 02 / 2016

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  <i>29/07/10</i> José Correia Torres Presidente	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2010 SOB Nº: 27101257476 Protocolo: 10/031976-9, DE 29/07/2010  MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO  MIRIAM FERREIRA TABOZA SECRETARIO-GERAL
---	--



EM BRANCO

Conteúdo original  
16 / 02 / 2015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
10/031976-9





### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

O Empresário, MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO estabelecido na RUA RUI BARBOSA nº 28, CENTRO, CEP: 57.800-000, UNIÃO DOS PALMARES, AL, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

UNIÃO DOS PALMARES, 26 de Julho de 2010

Assinatura:

*Manoel Pedro das Chagas Filho*

Nome do Empresário : MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

Confere com o original  
16 / 02 / 2018  
*[Signature]*

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 29/07/10

*[Signature]*  
José Correia Torres  
P/Presidência  
Cartaria nº 006/2010-110CF

Etiqueta de Registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2010 SOB Nº: 27600151973  
Protocolo: 10/031977-7, DE 29/07/2010  
Empresa: 27 1 0125747 6  
MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

*[Signatures]*

Miriam Ferreira Taboza  
MIRIAM FERREIRA TABOZA  
SECRETARIO-GERAL

2

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



# PROPOSTA DE PREÇO

EM BRANCC

**ENVELOPE N° 1- PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018 – SRP**

**DIA: 16/02/2018 – 11:00 HORAS**

**OBJETO: SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**

**LICITANTE: A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA - EPP**

**CNPJ/MF 09.065.969/0002-04**

**TELEFONE (82) 3221 2596 – 98845 5764**

**E-MAIL: [cristianojoiascomvelos@hotmail.com](mailto:cristianojoiascomvelos@hotmail.com)**



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

Handwritten scribbles and marks at the top of the page, including a large stylized signature or mark in the center and smaller marks on either side.

Handwritten scribble on the left margin.

Handwritten scribble on the left margin.

Handwritten scribble on the left margin.



# FUNERÁRIA ALIANÇA

A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA – EPP  
CNPJ/MF 09.065.969/0002-04 \* INSC. ESTADUAL 24211569-1



## PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2018

PROCESSO N° 108-001/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

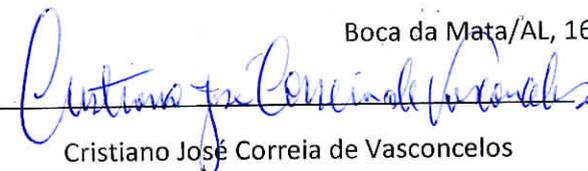
LOTE 01 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE EXIGIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão adulto e demais correlatos necessários para a realização do funeral.	Und.	45	R\$ 1.400,00	R\$ 63.000,00
1.2	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão infantil e demais correlatos necessários para a realização do funeral.	Und.	25	R\$ 700,00	R\$ 17.500,00
1.3	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária especial para obeso e urna especial comprida (acima de 2 metros de comprimento) e demais correlatos necessários para a realização do funeral.	Und.	20	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00
1.4	Translado com viatura adequada	Km	5.000	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
<b>Valor Total R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais).</b>					

Prazo de validade da Proposta: 60 dias – Prazo de entrega de acordo com edital

Declaramos que nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e qualquer outros que incidam na contratação do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Boca da Mata/AL, 16 de fevereiro de 2018.

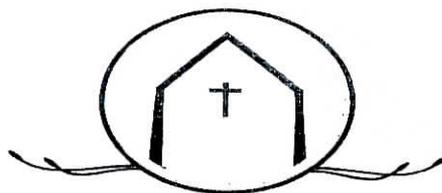
  
Cristiano José Correia de Vasconcelos

CPF 748.469.224-72 RG 3994016 SDS/PE

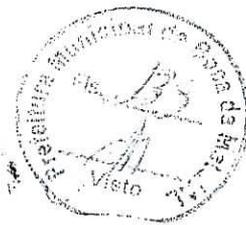
**RUA DIAS CABRAL, 242 CENTRO CEP 57020-250 MACEIÓ/AL**  
**TELEFONES: (82) 3221 2596 99916 2034 98845 5764 99159 2734**  
**E-MAIL: [cristianojcvasconcelos@hotmail.com](mailto:cristianojcvasconcelos@hotmail.com)**



EM BRANCO

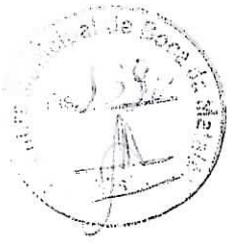


MANO CHAGAS FUNERAIS



ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP  
MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - ME, CNPJ Nº 12.397.161/0001-40

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000  
CONTATO: 82 - 993410649  
CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com



*[Faint handwritten marks at the top of the page]*

*[Handwritten signature or initials on the right side]*

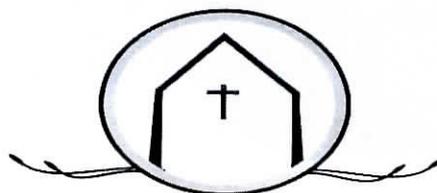
*[Handwritten signature or initials on the right side]*

*[Faint handwritten marks on the right side]*

*[Faint handwritten mark at the bottom left]*

*[Handwritten mark at the bottom center]*

*[Faint handwritten marks at the bottom right]*



MANO CHAGAS FUNERAIS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL  
A/C: Sr. (a) Pregoeiro(a)

Prezado Senhor(a),

A empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - ME, com sede na Rua Rui Barbosa nº 28 – centro – União dos Palmares/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.161/0001-40, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, vem apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.1	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão adulto e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	UND.	45	CASTRO ALVES	1.350,00	60.750,00
1.2	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão infantil e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	UND.	25	CASTRO ALVES	750,00	18.750,00
1.3	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária especial para obeso e urna especial comprida (acima de 2 metros de comprimento) e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	UND.	20	CASTRO ALVES	2.800,00	56.000,00
1.4	Translado com viatura adequada	KM.	5.000	SAVEIRO VOLKSWAGEN	4,00	20.000,00
					TOTAL GERAL	155.500,00

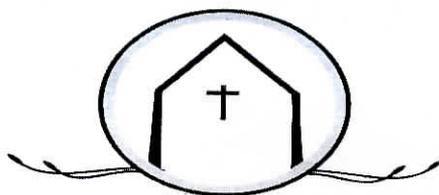
CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000  
CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

138  
2/13000

EM PRANCO



## MANO CHAGAS FUNERAIS

1. Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.
2. Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
3. Declaramos que o fornecimento do(s) objeto(s) se dará em sua sede, de forma total ou parcelada, com sua entrega realizada de imediato, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Administração;
4. Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.
5. Declaramos que os serviços serão prestados nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de forma parcial com prazo não superior a 30 (trinta) minutos, mediante o recebimento de requisição ou documento equivalente expedido pela Administração;
6. Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro de preço o Sr(a). Manoel Pedro das Chagas Filho, Casado, Comerciante, nº do CPF: 075.982.354-57e Carteira de Identidade 31679200 SSP/AL, Rua Francisco de Moraes Lins nº 600 – Roberto Correia de Araújo – União dos Palmares/AL, proprietário e administrador.
7. Declaramos que o bem tem prazo de garantia de no mínimo de 06 (seis) meses), prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

União dos Palmares/AL, 16 de fevereiro de 2018.

*Manoel Pedro das Chagas Filho*

**MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO**

**RG Nº 31679200 SSP/AL**

**CPF Nº 075.982.354-57**

**12.397.161/0001-40**  
**Manoel Pedro das Chagas Filho**  
**Rua Rui Barbosa, 28 Centro**  
**CEP. 57.800-000**  
**União dos Palmares -AL**

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000  
CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

EM BRANCO

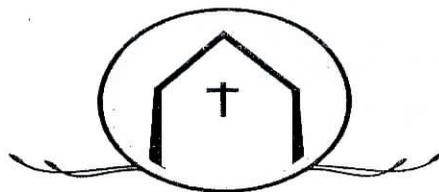


ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

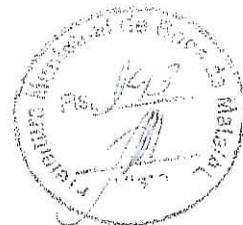


# HABILITAÇÃO

EM BRANCO



MANO CHAGAS FUNERAIS

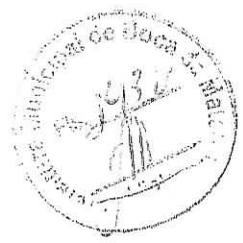


ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE BOCA DÁ MATA/AL  
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018-SRP  
MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - ME, CNPJ N° 12.397.161/0001-40

RUA RUI BARBOSA, N° 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000

CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com



33

33

33

33

33

33

33

33



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEJAMENTO  
CARTÃO DE IDENTIDADE NACIONAL

**NOME**  
MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
31679206 SCJDE AL

**CPF** 075.982.354-57 **DATA NASCIMENTO** 09/06/1989

**FILIAÇÃO**  
MANOEL PEDRO DAS CHAGAS  
S  
MARIA ISRAEL DA SILVA

**PERMISSÃO** **ACC** **CRE MAR**  
**PROIBIDO** **PROIBIDO** **23**

**Nº REGISTRO** 04222549572 **VALIDADE** 10/10/2022 **Nº HABILITAÇÃO** 19/10/2007

**OBSERVAÇÕES**

*Manoel Pedro das Chagas Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** UNIAO DOS PALMEIROS, AL **DATA EMISSÃO** 10/10/2017

*Antonio Carlos Gouveia*  
Diretor Presidente  
ASSINATURA DO EMISSOR

54669527466  
AL019846722

**ALAGOAS**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1484463760

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1484463760

Confere c/ o original

16 / 02 / 2018

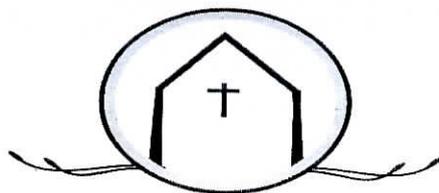
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**



MANO CHAGAS FUNERAIS



# HABILITAÇÃO

1





Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27101257476		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) MANOEL PEDRO DAS CHAGAS	(mãe) MARIA ISABEL DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/04/1989	IDENTIDADE (número) 31679200	Órgão emissor SCJDS	UF AL
CPF (número) 075.982.354-57			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA LAURA CAVALCANTE DE BARROS			NÚMERO 257
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 57800-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 000186 - União dos Palmares
MUNICIPIO União dos Palmares			UF AL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado de Alagoas		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO, 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL), 307 (1) REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - ME			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 28
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57800-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 000186 - União dos Palmares
MUNICIPIO União dos Palmares	UF AL	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cento e cinquenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9603304 Atividade Secundária 9603399	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE FUNERARIAS, ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PLANO FUNERARIOS).		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/07/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.397.161/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF AL
DATA ASSINATURA 04/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Manoel Pedro das Chagas Filho</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	
		AUTENTICAÇÃO	
		 AL1170001181458	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2017 11:39 SOB Nº 20170261425.  
PROTOCOLO: 170261425 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703954277. NIRE: 27101257476.  
MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 10/10/2017  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

EM BRANCO

EM

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) MANOEL PEDRO DAS CHAGAS		(mãe) MARIA ISABEL DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/04/1989	IDENTIDADE (número) 3.167.920-0	Órgão emissor SCJDS	UF AL
CPF (número) 075.982.354-57			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LAURA CAVALCANTE DE BARROS			NÚMERO 257
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 57.800-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 186
MUNICÍPIO UNIÃO DOS PALMARES			UF AL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 28
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57.800-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 186
MUNICÍPIO UNIÃO DOS PALMARES	UF AL	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mpsilva@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 9603304 Atividade secundária 9603399 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE FUNERARIAS. ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PLANOS FUNERARIOS).		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO <input type="checkbox"/> 1-SIM GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> 3-NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Manoel Pedro das Chagas Filho</i>			
DATA DA ASSINATURA 26/07/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Manoel Pedro das Chagas Filho</i>		



Confira o original  
16 / 02 / 2016

*[Handwritten signatures]*

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Signature]</i> 29/07/10	AUTENTICAÇÃO <i>[Signature]</i>
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2010 SOB Nº: 27101257476 Protocolo: 10/031976-9, DE 29/07/2010 MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO MIRIAM FERREIRA TABOZA SECRETARIO-GERAL	

Jose Correia Torres  
 P/Presidência

Jgru  
J

Confere el original  
16 / 02 / 2016

33

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



10/031976-9





### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

O Empresário, MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO estabelecido na RUA RUI BARBOSA nº 28, CENTRO, CEP: 57.800-000, UNIÃO DOS PALMARES, AL, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

UNIÃO DOS PALMARES, 26 de Julho de 2010

Assinatura:

*Manoel Pedro das Chagas Filho*

Nome do Empresário : MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

Conferido em original

16/02/2018

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 29/07/10

*José Correia Torres*  
José Correia Torres  
P/Presidência  
Cartaria nº 00612010-JUCF

Etiqueta de Registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2010 SOB Nº: 27600151973  
Protocolo: 10/031977-7, DE 29/07/2010  
Empresa: 27 1 0125747 6  
MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

*Miriam Ferreira Taboza*  
MIRIAM FERREIRA TABOZA  
SECRETARIO-GERAL

EM BRANCO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.397.161/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/07/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MANO CHAGAS FUNERAIS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>96.03-3-04 - Serviços de funerárias</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R RUI BARBOSA</b>	NÚMERO <b>28</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>57.800-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UNIAO DOS PALMARES</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(82) 3281-3351</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/07/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/02/2018** às **20:46:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

EN BRANCO



# UNIÃO DOS PALMARES GOVERNO MUNICIPAL



## CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

Certificamos a pedido da Empresa **MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP**, com CNPJ: **12.397.161/0001-40**, localizada na Rua Rui Barbosa, 28 – Centro, neste Município, está cadastrado neste município com **inscrição nº 085/2010**, tendo como atividade principal: **96.03-3-04 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, que a mesma terá validade por 30 (Trinta dias).

  
Luiz Ferreira de Araújo Neto  
Dir. Dep. Arrecadação e Fiscalização  
CPF: 041.780.524-11

Luiz Ferreira de Araújo Neto  
-DDAF-

União dos Palmares/AL, 15 de Fevereiro de 2018.


EM BRANCO



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP**  
CNPJ: **12.397.161/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:56:08 do dia 22/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2018.

Código de controle da certidão: **C5F6.DD04.1CAD.7527**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

**EM BRANCO**



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.397.161/0001-40

Nome/Contribuinte: **MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 17/02/2018.

Emitida às 11:01:39 do dia 19/12/2017

Código de controle da certidão: 9B2D-4ECE-51F2-4F87

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

EMBRANCO



## CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos a pedido da empresa **MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP** Com o CNPJ sob nº. 12.397.161/0001-40 localizada na Rua Rui Barbosa, 28 – Centro, neste município, não possui **débitos** com a Fazenda Pública Municipal.

Ressalvo o direito da Fazenda Publica Municipal de cobrar qualquer valor que venha a ser apurado futuramente, expedimos a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**. Eu, Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, Estado de Alagoas, lavrei a presente que terá validade de **60(dias)**.

  
Luiz Ferreira de Araújo Neto  
Dir. Dep. Arrecadação e Fiscalização  
CPF: 041.780.524-17

Luiz Ferreira de Araújo Neto  
-DDAF-

União dos Palmares/AL, 15 de Fevereiro de 2018.

**EM BRANCO**

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12397161/0001-40  
**Razão Social:** MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO  
**Nome Fantasia:** MANO CHAGAS FUNERAIS  
**Endereço:** R RUI BARBOSA 28 / CENTRO / UNIAO DOS PALMARES / AL / 57800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/01/2018 a 27/02/2018

**Certificação Número:** 2018012921542073788878

Informação obtida em 15/02/2018, às 20:39:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



*(Handwritten signatures in blue ink)*

EMBRACO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP**

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.397.161/0001-40

Certidão nº: 144674689/2018

Expedição: 15/02/2018, às 20:42:26

Validade: **13/08/2018 - 180** (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.397.161/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
 CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 002188745**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO-EPP, residente na RUA RUI BARBOSA 28, CENTRO, CEP: 57800-000, Uniao Dos Palmares - AL, vinculado ao CNPJ: 12.397.161/0001-40 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 às 19h49min.

PEDIDO Nº: 002188745

EM BRANCO

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.397.161/0001-40  
NOME EMPRESARIAL: MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)



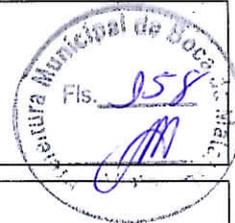
**A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA**

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

**EM BRANCO**



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Certidão Simplificada para Empresárias ME ou EPP e suas Filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

**Nome Empresarial**

MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP

Natureza Jurídica : 213-5 - EMPRESÁRIO

Numero de Identificação do Registro de Empresa (NIRE da Sede)  
27101257476

C.N.P.J  
12397161000140

Data de Arquivamento do Ato  
Constitutivo  
29/07/2010

Data de Início de Atividades  
29/07/2010

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, CEP, UF)  
RUA RUI BARBOSA, 28, . CENTRO, UNIÃO DOS PALMARES - 57800000 - Alagoas

**Atividades Econômicas**

9603304 - SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS

9603399 - ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

**Objeto Social**

SERVIÇOS DE FUNERARIAS.

ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PLANO FUNERARIOS).

**Capital Social**

R\$ 150.000,00 ( Cento e Cinquenta Mil Reais )

Microempresa ou Empresa de  
Pequeno Porte (Lei n°  
123/2006)  
Empresa de pequeno porte

**Último Arquivamento**

Data: 10/10/2017 00:00:00 Número: 20170261425

Ato: ALTERAÇÃO

Evento: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Situação  
REGISTRO ATIVO

Status  
XXXXXXXXXXXXXX

**Nome do Empresário(s)**

MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

Identidade : 31679200 - SCJDS C.P.F. : 07598235457

Estado Civil : SOLTEIRO(A) Regime de Bens : NÃO INFORMADO

**Filiais**

Empresa não Possui Filiais registrada nesta Junta.

Numero Protocolo



170299422

Local, Data

Maceió, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

EDVALDO MAIORANO DE LIMA  
Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.  
em segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 as 13:35:24

Se impresso, para conferência acesse o site: [www.juceal.al.gov.br](http://www.juceal.al.gov.br) - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**UNIÃO**  
**DOS PALMARES**  
GOVERNO MUNICIPAL



Declaração

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de União dos Palmares – AL, por meio da Secretária Elisabete Silva Ferreira de Melo, declara para os devidos fins que o Sr. Manoel Pedro das Chagas Filho – ME, portador do CNPJ nº 12.397.161.0001/40, com endereço situado à Rua Rui Barbosa, nº 28, neste município, realizou fornecimento de URMAS FUNERÁRIAS a esta Secretaria, mediante Processo Licitatório no período de 2015 a 2016, as quais tiveram suas entregas e prestações de serviços satisfatoriamente realizadas durante esse período.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

União dos Palmares – AL, 29 de maio de 2017.

Stamp: 12 JUN. 2017  
Original: Célio Barbosa Duarte  
Substituto: Ana Maria Barbosa Duarte  
Substituto: Carla Draz dos Santos



Elisabete Silva Ferreira de Melo  
Secretária Municipal de Assistência Social

Elisabete Silva Ferreira de Melo  
Secretária de Assistência Social  
Portaria nº 006/2017  
União dos Palmares – AL

Confere o original  
16 / 02 / 2018

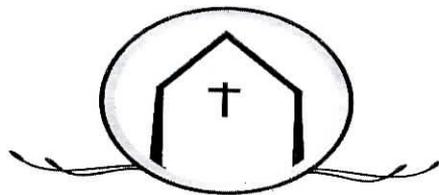
NO DE REGISTRO - 123456789  
CNPJ - 00.000.000/0000-00  
EMPRESA - ABC DEF GHI  
RUA - JKL MNO PQR  
Cidade - STP

DATA DE EMISSÃO - 10/10/2023  
VALOR - R\$ 1000,00  
PRAZO - 30 DIAS

DESTINATÁRIO - XYZ ABC DEF  
CNPJ - 00.000.000/0000-00

EMPRESA - GHI JKL MNO  
RUA - PQR STU VWX  
Cidade - YZA

**EM BRANCO**



MANO CHAGAS FUNERAIS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP

DECLARAÇÃO

A empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - ME, CNPJ Nº 12.397.161/0001-40, sediada na Rua Rui Barbosa nº 28 - centro - União dos Palmares/AL, credencia o Sr. Manoel Pedro das Chagas Filho, portador(a) do Registro Geral nº. 31679200 SSP/AL e CPF nº 075.982.354-57, DECLARA, conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações.

União dos Palmares/AL, 16 de fevereiro de 2018.

MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

RG Nº 31679200 SSP/AL

CPF Nº 075.982.354-57

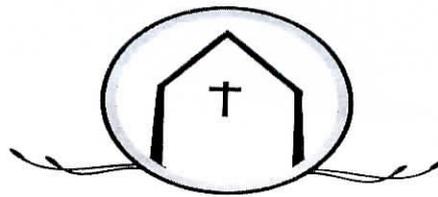
12.397.161/0001-40  
Manoel Pedro das Chagas Filho  
Rua. Rui Barbosa, 28 Centro  
CEP. 57.800-000  
União dos Palmares -AL

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000

CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

EM BRANCO



MANO CHAGAS FUNERAIS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - ME, CNPJ Nº 12.397.161/0001-40, sediada na Rua Rui Barbosa nº 28 – centro – União dos Palmares/AL, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Senhor(a) Manoel Pedro das Chagas Filho, portador(a) do Registro Geral nº. 31679200 SSP/AL e CPF nº 075.982.354-57, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial nº 02/2018-SRP, realizado pelo Município de Boca de Mata/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

União dos Palmares/AL, 16 de fevereiro de 2018.

MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO

RG Nº 31679200 SSP/AL

CPF Nº 075.982.354-57

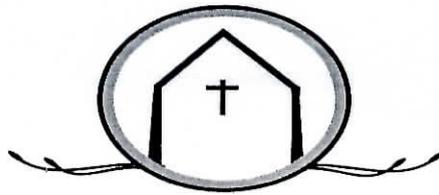
12.397.161/0001-40  
Manoel Pedro das Chagas Filho  
Rua Rui Barbosa, 28 Centro  
CEP. 57.800-000  
União dos Palmares -AL

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000

CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

EM BRANCO



**MANO CHAGAS FUNERAIS**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP**

**DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES**

A empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - ME, CNPJ Nº 12.397.161/0001-40, sediada na Rua Rui Barbosa nº 28 – centro – União dos Palmares/AL, credencia o Sr. Manoel Pedro das Chagas Filho, portador(a) do Registro Geral nº. 31679200 SSP/AL e CPF nº 075.982.354-57, DECLARA, para efeitos do Pregão Presencial nº 02/2018-SRP e para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

União dos Palmares/AL, 16 de fevereiro de 2018.

**MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO**

**RG Nº 31679200 SSP/AL**

**CPF Nº 075.982.354-57**

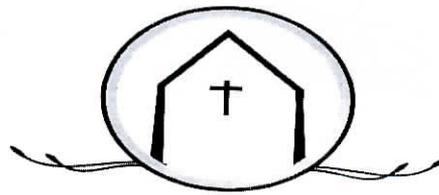
**12.397.161/0001-40**  
Manoel Pedro das Chagas Filho  
Rua Rui Barbosa, 28 Centro  
CEP. 57.800-000  
União dos Palmares -AL

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000

CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

**EM BRANCO**



**MANO CHAGAS FUNERAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



A empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP, CNPJ Nº 12.397.161/0001-40, sediada na Rua Rui Barbosa nº 28 – centro – União dos Palmares/AL, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Senhor(a) Manoel Pedro das Chagas Filho, portador(a) do Registro Geral nº. 31679200 SSP/AL e CPF nº 075.982.354-57, DECLARA, para fins de comprovação no Pregão Presencial nº 02/2018-SRP, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( X ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

União dos Palmares/AL, 16 de fevereiro de 2018.

*Manoel Pedro das Chagas Filho*

**MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO**

**RG Nº 31679200 SSP/AL**

**CPF Nº 075.982.354-57**

**12.397.161/0001-40**  
**Manoel Pedro das Chagas Filho**  
**Rua Rui Barbosa, 28 Centro**  
**CEP: 57.800-000**  
**União dos Palmares -AL**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

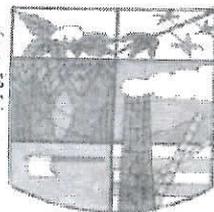
*[Handwritten signature]*

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000

CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

EMERSON



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

**Nº do Pregão:** 02/2018-SRP

**Nº do Processo:** 108-001/2018

**Nº da ATA:** PP02/2018-SRP-1

**Data do Pregão:** 16/02/2018 11:00:00

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**PREÂMBULO**

No dia 16 de Fevereiro de 2018, às 11:00 horas, reuniram-se nesta MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, situado na R ROSALVO PINTO DAMASO - 224, CENTRO, o Pregoeiro, Senhor BERGSON ARAUJO LEITE, e a Equipe de Apoio, constituída pelos Senhores ADNA ANTUNES DE ALMEIDA, ROSANA DE MELO DA SILVA, para a Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe, regido pela Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente no que for cabível pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

**CREDENCIAMENTO**

NOME DO REPRESENTANTE	EMPRESA	ME / EPP
CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS	A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA EPP	SIM
MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO	MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME	SIM

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as declarações dos Licitantes presentes de que atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e os dois envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, respectivamente.

**REGISTRO DO PREGÃO**

Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

**Nº DO ITEM:** 00001

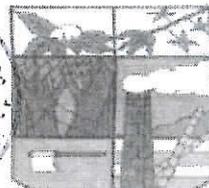
**STATUS DO ITEM:** VENCEDOR

ETAPA	FORNECEDOR	ME/EPP	R\$ UNITÁRIO	QTD	R\$ TOTAL	%	STATUS
PROPOSTAS	A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA EPP	SIM	138.500,00	1	138.500,00	0,00	SELECIONADA
PROPOSTAS	MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME	SIM	155.500,00	1	155.500,00	12,27	SELECIONADA
1ª RODADA	MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME	SIM	138.000,00	1	138.000,00	4,15	LANCE
1ª RODADA	A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA EPP	SIM	132.500,00	1	132.500,00	0,00	LANCE
2ª RODADA	MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME	SIM	130.000,00	1	130.000,00	5,69	LANCE
2ª RODADA	A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA EPP	SIM	123.000,00	1	123.000,00	0,00	LANCE
3ª RODADA	MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME	SIM	122.000,00	1	122.000,00	1,88	LANCE
3ª RODADA	A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA EPP	SIM	119.750,00	1	119.750,00	0,00	LANCE
4ª RODADA	MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME	SIM	119.000,00	1	119.000,00	3,48	LANCE
4ª RODADA	A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA EPP	SIM	115.000,00	1	115.000,00	0,00	LANCE
5ª RODADA	MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME	SIM	110.000,00	1	110.000,00	4,76	LANCE
5ª RODADA	A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA EPP	SIM	105.000,00	1	105.000,00	0,00	LANCE
6ª RODADA	MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME	SIM	100.000,00	1	100.000,00	0,00	LANCE
6ª RODADA	A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA EPP	SIM	0,00	1	0,00	0,00	DECLINOU
NEGOCIAÇÃO	MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME	SIM	100.000,00	1	100.000,00	0,00	VENCEDOR

**CLASSIFICAÇÃO**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO Nº 02/2018-SRP / PROCESSO Nº 108-001/2018**

EMERSON



Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:

**Nº DO ITEM: 00001**

FORNECEDOR	ME/EPP	R\$ UNITÁRIO	QTD	R\$ TOTAL	%	POSIÇÃO
MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME	SIM	100.000,00	1	100.000,00	0,00	1º COLOCADO - VENCEDOR
A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA EPP	SIM	105.000,00	1	105.000,00	5,00	2º COLOCADO

**NEGOCIAÇÃO**

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é aceitável e está dentro dos padrões de mercado.

ITEM	FORNECEDOR	ME/EPP	MELHOR PREÇO	R\$ UNITÁRIO NEGOCIADO	QTD	R\$ TOTAL NEGOCIADO	STATUS
00001	MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME	SIM	100.000,00	100.000,00	1	100.000,00	ACEITÁVEL
<b>VALOR GLOBAL</b>			100.000,00	100.000,00	1	100.000,00	

**HABILITAÇÃO**

Aberto o 2º envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

**RESULTADO**

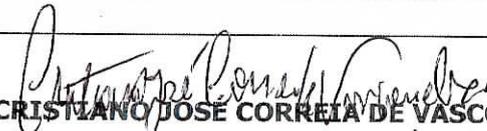
À vista da habilitação, foi declarado:

ITEM	FORNECEDOR	ME/EPP	R\$ UNITÁRIO	QTD	R\$ TOTAL	STATUS
00001	MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME	SIM	100.000,00	1	100.000,00	ACEITÁVEL
<b>VALOR GLOBAL</b>			100.000,00	1	100.000,00	

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

**ASSINATURAS**

  
**CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS**  
A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA EPP

  
**MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO**  
MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME

  
**ADNA ANTUNES DE ALMEIDA**  
EQUIPE DE APOIO

  
**BERGSON ARAUJO LEITE**  
PREGOEIRO

  
**ROSANA DE MELO DA SILVA**  
EQUIPE DE APOIO

EM BRANCO

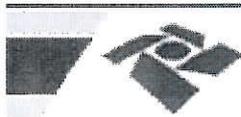


ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



# CONFERÊNCIA DE CERTIDÕES

**EM PRANCO**



Receita Federal



CERTIDÃO



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 12.397.161/0001-40

Data da Emissão : 22/12/2017

Hora da Emissão : 11:56:08

Código de Controle da Certidão : C5F6.DD04.1CAD.7527

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 22/12/2017, com validade até 20/06/2018.

[Página Anterior](#)

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12397161/0001-40  
**Razão Social:** MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO  
**Nome Fantasia:** MANO CHAGAS FUNERAIS  
**Endereço:** R RUI BARBOSA 28 / CENTRO / UNIAO DOS PALMARES / AL / 57800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

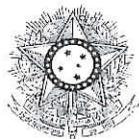
**Validade:** 29/01/2018 a 27/02/2018

**Certificação Número:** 2018012921542073788878

Informação obtida em 16/02/2018, às 13:18:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

EM LANG



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.397.161/0001-40

Certidão nº: 144674689/2018

Expedição: 15/02/2018, às 20:42:26

Validade: 13/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.397.161/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 002188745****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO-EPP, residente na RUA RUI BARBOSA 28, CENTRO, CEP: 57800-000, União Dos Palmares - AL, vinculado ao CNPJ: 12.397.161/0001-40 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 às 19h49min.

PEDIDO Nº: **002188745**

EM BRANC



## Confirmação de Autenticidade de Certidão

Confirmação de Autenticidade de Certidão

Leia com atenção: Presença de campo  
local de atendimento ao contribuinte

### Resultado da Consulta

Certidão Válida!

Autenticação de Certidões Emitidas por

Nome/Razão Social:

Número Documento: 12397161000140

CNPJ

Retornar Certidão

Nº CNPJ

12397161000140

Hora de Emissão

Data de Emissão

11:01:35

15/10/2017

No formato XML

No formato PDF

Nº de Controle

8823

1000

8192

4167

EM BRANCO

# Confirmação de Autenticidade de Certidão



## Resultado da Consulta

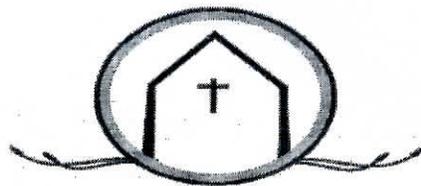
**Certidão Válida!**

**Nome/Razão Social:**

**Número Documento:** 12397161000140

Reimprimir Certidão

EM BRANCO



## MANO CHAGAS FUNERAIS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP

READEQUAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL

A/C: Sr. (a) Pregoeiro(a)

Prezado Senhor(a),

A empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP, com sede na Rua Rui Barbosa nº 28 – centro – União dos Palmares/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.161/0001-40, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, vem apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.1	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão adulto e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	UND.	45	CASTRO ALVES	1.177,80	53.001,00
1.2	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão infantil e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	UND.	25	CASTRO ALVES	680,00	17.000,00
1.3	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária especial para obeso e urna especial comprida (acima de 2 metros de comprimento) e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	UND.	20	CASTRO ALVES	749,95	14.999,00
1.4	Translado com viatura adequada	KM.	5.000	SAVEIRO VOLKSWAGEN	3,00	15.000,00
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.000,00</b>
						<b>CEM MIL REAIS</b>

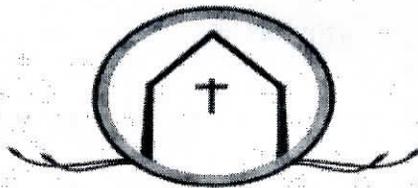
1. Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000

CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

EM BRANCO



### MANO CHAGAS FUNERAIS

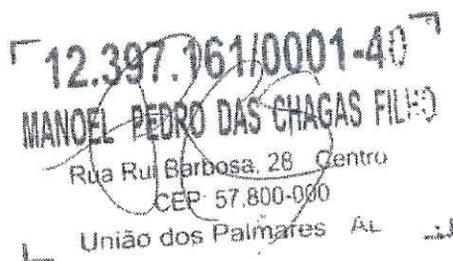
2. Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
3. Declaramos que o fornecimento do(s) objeto(s) se dará em sua sede, de forma total ou parcelada, com sua entrega realizada de imediato, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Administração;
4. Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.
5. Declaramos que os serviços serão prestados nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de forma parcial com prazo não superior a 30 (trinta) minutos, mediante o recebimento de requisição ou documento equivalente expedido pela Administração;
6. Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro de preço o Sr(a). Manoel Pedro das Chagas Filho, Casado, Comerciante, nº do CPF: 075.982.354-57 e Carteira de Identidade 31679200 SSP/AL, Rua Francisco de Moraes Lins nº 600 – Roberto Correia de Araújo – União dos Palmares/AL, proprietário e administrador.
7. Declaramos que o bem tem prazo de garantia de no mínimo de 06 (seis) meses), prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

União dos Palmares/AL, 19 de fevereiro de 2018.

**MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO**

**RG Nº 31679200 SSP/AL**

**CPF Nº 075.982.354-57**



RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000

CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018-SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Após análise da proposta e documentos de habilitação, declara-se vencedora do certame a empresa:

LOTE 01 – MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME (CNPJ nº 12.397.161/0001-40), pelo valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cópia publicada no Quadro de Avisos  
desta Prefeitura em 21 / 02 / 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

EMERSON





[Cidade](#) ▾
 [A Prefeitura](#) ▾
 [Serviços](#) ▾
 [Fala Cidadão](#)

## RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018-SRP

### AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Após análise da proposta e documentos de habilitação, declara-se vencedora do certame a empresa:

LOTE 01 – MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME (CNPJ nº 12.397.161/0001-40), pelo valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### A Prefeitura

[Gabinete do Prefeito](#)  
[Calendário de Pagamento](#)  
[Acessibilidade](#)  
[Fale com a prefeitura](#)  
[Licitação](#)  
[Leis Municipais](#)  
[Decretos](#)

### Serviços

[Portal da Transparência](#)  
[Diário Oficial](#)  
[Nota Fiscal Eletrônica](#)  
[Despesas](#)  
[Receitas](#)  
[Concursos e Seleções](#)  
[Relatórios e Orçamentos](#)

### Localização

Rua Rosalvo Pinto Dâmaso,  
 224, Praça Padre Cicero CEP:  
 57.860-000 - Boca da Mata/AL

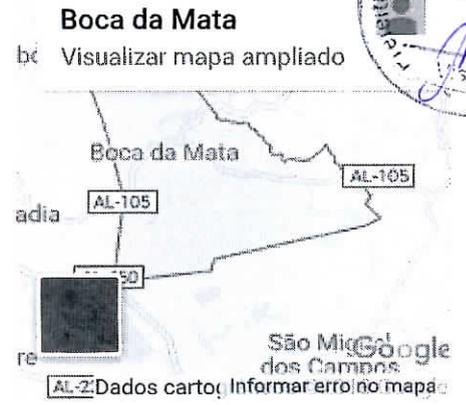
Telefone: (82) 3279-1380

email:  
[ascom@bocadamata.al.gov.br](mailto:ascom@bocadamata.al.gov.br)

EM BRANCO

- Plano Diretor
- Secretarias
- Organograma
- Quadros de Competências
- Sites Estaduais
- WebMail

- Leis
- Municipais
- Decretos
- Portal do Servidor
- Emissão de Certidão



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



---

PROCESSO Nº 108-001/2018  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 02/2018-SRP  
ASSUNTO: Registro de preços de serviços funerários

---

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Por este Termo, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório em epígrafe e considerando as disposições da Lei nº 10.520/2002 (art. 4º, inciso XX), ADJUDICA-SE o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa **MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME (CNPJ nº 12.397.161/0001-40)**, pelo valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CPL, em 21 de fevereiro de 2018.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Pregoeiro

EMBRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 108-001/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 02/2018-SRP

ASSUNTO: Registro de preços de serviços funerários

**RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO**

Atendendo solicitação constante na inicial, por meio de ofício expedido pela **Secretaria Municipal de Administração**, após autorização do Exmo. Sr. Prefeito, através de Despacho constante nos autos, abriu-se o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 02/2018-SRP**, objetivando o **registro de preços de serviços funerários**, na forma do Termo de Referência e da Estimativa de Preços apresentados pelo interessado solicitante.

A Minuta do Edital da licitação foi submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica e devidamente aprovada, através de Parecer presente nos autos; o Aviso da Licitação foi publicado nos **Diários Oficiais do Estado de Alagoas e da União** e no **Jornal Tribuna Independente**, bem como afixado no **Quadro de Avisos** desta Prefeitura, conforme comprovantes anexos aos autos; e o Edital de convocação foi disponibilizado aos interessados através do e-mail **cplbocadamata.al@hotmail.com**. Ressalto que a publicação não se deu no sítio, devido ao mesmo estar passando por problemas (migração para outra plataforma).

Decorrido o prazo para impugnações ao Edital, não se registrou a entrada de nenhum instrumento da espécie nesta Comissão, inexistindo assim qualquer pendência que obstasse o regular prosseguimento do certame.

A sessão pública para recebimento, abertura e julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação ocorreu no **dia 16/02/2018**, havendo a participação da licitante relacionada na ata circunstanciada lavrada na oportunidade, constante dos autos.

A proposta ofertada e as documentações abertas, apresentadas pela empresa participante, encontram-se presentes nos autos.

Após os procedimentos relatados nas Atas das sessões, declarou-se vencedora do certame a empresa **MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO ME (CNPJ nº 12.397.161/0001-40)**, pelo valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, e, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, adjudicou-se o objeto da licitação, conforme Termo de Adjudicação lavrado pelo Pregoeiro constante nos autos.

Após o término da sessão, foi realizada a conferência das certidões emitidas pelos seus respectivos sítios, conforme comprovantes que seguem no processo.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer quanto a fase externa.

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



Após, remetam os autos ao Gabinete do Prefeito para fins de homologação, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002.

CPL, em 21 de fevereiro de 2018.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**Processo Administrativo nº 108001/2018.**

**Modalidade:** *Pregão Presencial Para Registro de Preços – SRP nº 02/2018.*

**Objeto:** *Contratação de serviços funerários.*

**Parte interessada:** *Secretaria Municipal de Administração.*

**PARECER PGM GAB Nº 0123/2018.**

**EMENTA:** **FASE EXTERNA.** LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. PROCEDIMENTOS REGULARES. 02 (DUAS) EMPRESAS INTERESSADAS NA DISPUTA. LEGALIDADE. DEFERIMENTO.

**I –** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

**II –** PUBLICIDADE RESPEITADA. TRÂMITES LEGAIS OBEDECIDOS.

**III –** LICITAÇÃO REGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO. CONTRATAÇÃO POSSÍVEL.

Cuida-se de processo licitatório sob a modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, mediante sistema de Registro de Preços, que tem como objeto a **futura e eventual contratação de serviços funerários.**

O presente procedimento administrativo fora deflagrado a partir do Ofício nº 006/2018-SMA, de 08 deste mês de janeiro de 2018, que veio instruído com o Termo de Referência, em que consta o objeto, descrição dos produtos, unidade de medida, quantidade exigida, estimativa do preço unitário, estimativa do preço total, justificativa, forma de prestação dos serviços, classificação dos serviços comuns, obrigações das partes, avaliação do custo, controle da execução dos serviços e das infrações e das sanções administrativas.

Consta nos autos a indispensável pesquisa de mercado, mediante as cotações de preços apresentadas pelas empresas:

1 – **E R DA SILVA FUNERÁRIA – ME (Funerária São Francisco)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.145.452/0001-85;

2 – **CASA DA VERDADE LTDA – ME (Funerária Santa Clara)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.332.632/0001-88;

3- **A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA – ME (Funerária Aliança)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.065.969/0002-04.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitações acostou ao caderno processual administrativo a Portaria de nomeação, ocasião em que lançou o termo de abertura de procedimento licitatório, acompanhado da minuta do edital de Pregão Presencial nº 02/2018-SRP, do termo de referência, da ata de registro de preços e do contrato de prestação de serviços.

Instada a se manifestar, esta Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer PGM GAB nº 0047/2018, posicionando-se pelo prosseguimento do feito, posto que a fase interna obedeceu aos trâmites legais.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, o aviso de licitação foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial deste Estado de Alagoas, no Diário Oficial da União e no Jornal Tribuna Independente, edição respectiva de 01 de fevereiro do ano em curso.

Não houve interposição de impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 02/2018-SRP.

Na data designada para a abertura da sessão pública, ou seja, 16 de fevereiro deste ano de 2018, às 11:00 horas, conforme bem elaborada ata da lavra do Pregoeiro e equipe de apoio, compareceram 02 (duas) empresas interessadas na disputa, no caso, a A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.065.969/0001-15, representada por CRISTIANO JOSÉ CORREIA DE VASCONCELOS e, MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.397.161/0001-40, representada por MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO, as quais foram inicialmente credenciadas, por preencherem os requisitos constantes do edital.

Dando continuidade, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, as quais foram julgadas classificadas, ocasião em que deu-se início a fase de lances e negociação de preços, tendo a empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.397.161/0001-40, representada por MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO, sagrando-se vencedora do ÚNICO LOTE – LOTE 01 – serviços funerários – no valor total de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

No curso da sessão pública o Pregoeiro consignou em ata:

“Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é aceitável e está dentro dos padrões de mercado.

(...)

Aberto o envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

(...)

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo representante da licitante presente.

(...)”.

Após a apresentação da proposta readequada, o Pregoeiro lançou no caderno processual administrativo o Termo de Adjudicação, acompanhado do Relatório Final de Licitação.

Não há no presente feito recurso a ser apreciado.

**É, no essencial, o relatório.**

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Pois bem. Segundo o Parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório se caracteriza ato administrativo formal. De acordo com a doutrina, a licitação pode ser analisada sob foco interno ou externo, assim denominadas de *fase interna* e *fase externa* da licitação.

Assim sendo, os autos **retornaram** corretamente a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento, de acordo com o que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a saber:

**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

(...)

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (negrito e grifo nosso)

O Sistema de Registro de Preços – SRP é um procedimento fundamentado no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trazendo importante forma de contratação pelo Poder Público, na medida em que constitui um procedimento licitatório especial para eventual e futura contratação pela Administração.

Explique-se. O SRP não é uma nova modalidade de licitação. É, pois, um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Para Hely Lopes Meirelles, registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados. Essa é uma característica peculiar do SRP.

Segundo Jacoby Fernandes (2008), a definição a respeito do SRP e a seguinte:

Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão *sui generis*, elecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

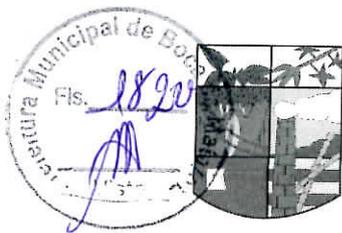
De acordo com Marçal Justen Filho, o Sistema de Registro de Preços pode ser definido da seguinte forma:

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

[...]

O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes.

Ressalta-se que o Sistema de Registro de Preços - SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º da Lei nº 10.520/02. É uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Assim, por ser efetivado a partir de uma concorrência ou pregão, com seleção da melhor proposta, possibilita a participação de todos os particulares, garantindo, destarte, o duplo escopo almejado pelo Legislador: **vantajosidade e isonomia.**

Sobre o precitado Sistema de Registro de Preços, importante frisar as principais normas da Lei de Licitações e Contratos da Administração Público – 8.666/93 – e do Decreto Municipal nº 786, de 31 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, respectivamente:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (negritos e grifos nossos)

...

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Boca da Mata, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, que é o órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. (negritos e grifos nossos)

Dentre suas características mais importantes, destaca-se a qualidade de ser futura e eventual a contratação pelo Gestor, não sendo a Administração, de imediato, obrigada a contratar. Por outro lado, o SRP garante ao licitante vencedor, pelo prazo da Ata de Registro de Preços, a garantia de contratação da proposta mais vantajosa, caso se configure a demanda.

A leitura atenciosa das normas, acima reproduzidas, leva à conclusão que o Sistema de Registro de Preço é estimulado pelo Legislador ao afirmar que as compras deverão ser processadas por este sistema.

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 786, de 31 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços neste município de Boca da Mata, Alagoas, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666/1993, elenca as hipóteses em que o SRP preferencialmente será adotado.

No presente caso concreto, cabe ao Prefeito Municipal, autoridade superior, ao receber o feito da Comissão Permanente de Licitação: *I – determinar o retorno dos autos para correção de irregularidades, caso estas sejam supríveis; II – invalidar o procedimento, no todo ou em parte, se estiver inquinado de vícios insanáveis; III – revogar o certame por razão de ordem administrativa; ou IV – homologar o ato de resultado final do Pregoeiro, considerando implicitamente a legalidade do procedimento administrativo.*

Em regra, cabe a Procuradoria Geral Municipal, órgão de assessoramento direto do Poder Executivo, a análise jurídica, de modo a se vislumbrar se os prazos, publicações, propostas e documentos estão dentro das exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e alterações posteriores, visando, sobretudo, resguardar a Administração Pública, bem assim aos participantes, o estrito cumprimento dos deveres e o resguardo dos direitos.

No caso em estudo, verifico dos presentes autos que foram obedecidas todas as formalidades legais, notadamente no que diz respeito às publicações dos avisos de licitação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, os prazos mínimos entre a publicação e a sessão pública e obediência as regras postas no edital.

Observa-se, bem assim, que a empresa vencedora atendeu as exigências legais e editalícias, mormente no que diz respeito à apresentação dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

### III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, levando em consideração que pela análise dos autos, restrita ao seu conteúdo, conclui que todas as formalidades legais foram obedecidas, **OPINA PELA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO**, devendo o presente procedimento licitatório seguir à consideração do senhor Prefeito, para a sua regular homologação, convocando-se a Empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.397.161/0001-40, vencedora do ÚNICO LOTE – LOTE 01 – serviços funerários – no valor total de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*), para celebração da Ata de Registro de Preços nº PP02/2018 e do Contrato de Prestação de Serviços, cujas minutas instruem o presente procedimento licitatório regular.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



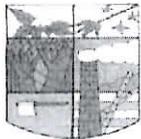
Realizada a contratação, publique-se, em imprensa oficial, extrato do contrato, até o 5º dia útil subsequente a assinatura da avença, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**Eis o parecer, salvo melhor juízo.**

Ciência aos interessados.

Boca da Mata/AL, 23 de fevereiro de 2018.

  
**LEILIANE MARINHO SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 108-001/2018

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP

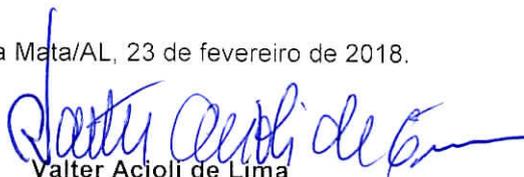
Objeto: Licitação para registro de preços de serviços funerários

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2018-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 108-001/2018, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação do registro de preços, cuja ata deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

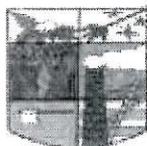
Boca da Mata/AL, 23 de fevereiro de 2018.

  
Valter Acioli de Lima  
Prefeito em Exercício

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta  
Prefeitura em 23/02/2018

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP02/2018

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

PROCESSO Nº 108-001/2018

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **26** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2018**, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Valter Acioli de Lima, brasileiro, portador do CPF sob o nº 286.995.054-34, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018**, conforme resultado homologado em **23/02/2018**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.397.161/0001-40**, com sede na **Rua Rui Barbosa, nº 28, Centro, CEP 57.800-000**, no Município de **União dos Palmares/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Pedro das Chagas Filho**, portador da Cédula de Identidade nº **31679200 SSP/AL** e CPF nº **075.982.354-57**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para serviços **funerários (LOTES 01)**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).

**1.1.1.** A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	R\$ 100.000,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Gabinete do Prefeito;

3.2.2. Órgãos de Assessoramento;

3.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

3.2.4. Secretaria Municipal de Administração

3.2.5. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2.6. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2.7. Fundo Municipal de Assistência Social;

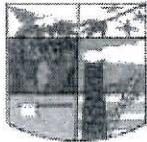
3.2.8. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2.9. Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.10. Fundo Municipal de Saúde;

3.2.11. Secretaria Municipal de Educação;

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3.2.12. Fundo Municipal de Educação;**

**3.2.13. Secretaria Municipal de Cultura;**

**3.2.14. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;**

**3.2.15. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;**

**3.2.16. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**

**3.2.17. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;**

**3.2.18. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

**3.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3.1.** Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.3.2.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

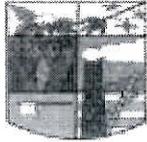
**3.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**4.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

**5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**5.3.1.** Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.3.2.** Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

**5.3.3.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.4.1.** Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

**5.4.2.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**6.1.** O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**6.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

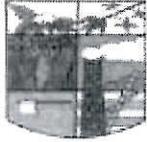
**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**7.1.** A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

**7.1.1.** As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.2.** O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**7.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**7.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Cada contrato firmado com a prestadora de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

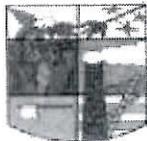
**9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada obriga-se a:

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

- 10.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 10.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 10.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6.** apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** A Contratante obriga-se a:

**10.2.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**10.2.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.2.4.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**10.2.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

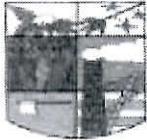
**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

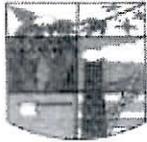
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

EM FRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

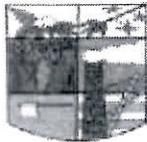
**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por aqui

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

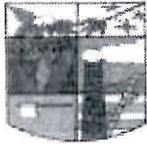
**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018 e a proposta da empresa.

**14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

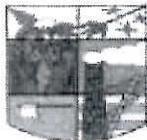
**14.3.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, **26 de fevereiro de 2018.**

Representante do Órgão

Representante da Empresa

EM BRANCO



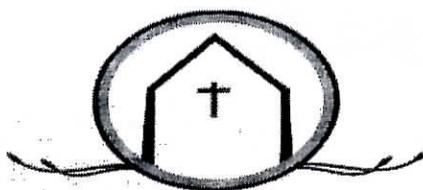
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP02/2018**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Boca da Mata e a empresa **MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 02/2018-SRP.

**EM BRANCO**



**MANO CHAGAS FUNERAIS**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-SRP

READEQUAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL  
A/C: Sr. (a) Pregoeiro(a)

Prezado Senhor(a),

A empresa MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO - EPP, com sede na Rua Rui Barbosa nº 28 – centro – União dos Palmares/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.161/0001-40, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, vem apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.1	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão adulto e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	UND.	45	CASTRO ALVES	1.177,80	53.001,00
1.2	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária padrão infantil e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	UND.	25	CASTRO ALVES	680,00	17.000,00
1.3	Serviços funerários, incluindo a preparação do corpo e local do velório, com ornamentação, fornecimento de mortalhas, velas, urna funerária especial para obeso e urna especial comprida (acima de 2 metros de comprimento) e demais correlatas necessárias para a realização do funeral.	UND.	20	CASTRO ALVES	749,95	14.999,00
1.4	Translado com viatura adequada	KM.	5.000	SAVEIRO VOLKSWAGEN	3,00	15.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>100.000,00</b>
						<b>CEM MIL REAIS</b>

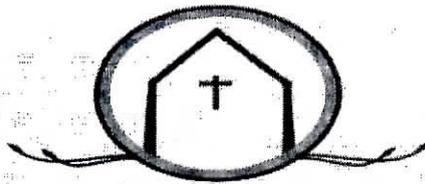
1. Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000

CONTATO: 82 - 993410649

CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

EMERSON



### MANO CHAGAS FUNERAIS

2. Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
3. Declaramos que o fornecimento do(s) objeto(s) se dará em sua sede, de forma total ou parcelada, com sua entrega realizada de imediato, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Administração;
4. Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.
5. Declaramos que os serviços serão prestados nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de forma parcial com prazo não superior a 30 (trinta) minutos, mediante o recebimento de requisição ou documento equivalente expedido pela Administração;
6. Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro de preço o Sr(a). Manoel Pedro das Chagas Filho, Casado, Comerciante, nº do CPF: 075.982.354-57 e Carteira de Identidade 31679200 SSP/AL, Rua Francisco de Moraes Lins nº 600 – Roberto Correia de Araújo – União dos Palmares/AL, proprietário e administrador.
7. Declaramos que o bem tem prazo de garantia de no mínimo de 06 (seis) meses), prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

União dos Palmares/AL, 19 de fevereiro de 2018.

**MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO**  
RG Nº 31679200 SSP/AL  
CPF Nº 075.982.354-57

12.397.161/0001-40  
MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO  
Rua Rui Barbosa, 28 - Centro  
CEP: 57.800-000  
União dos Palmares - AL

RUA RUI BARBOSA, Nº 28 – CENTRO – UNIÃO DOS PALMARES/AL – CEP. 57.800-000  
CONTATO: 82 - 993410649  
CNPJ: 12.397.161/0001-40 – EMAIL: manochagasfunerais@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PP02/2018 – Processo nº 108-001/2018 – Pregão Presencial nº 02/2018-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO EPP (CNPJ nº 12.397.161/0001-) – Objeto: registro de preços para serviços funerários (LOTE 01) – Valor global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Cópia publicada no Quadro de Avisos  
desta Prefeitura em 26 / 02 / 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

EM BRANCO

# Diário Oficial



Maceio - quarta-feira  
14 de março de 2018

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 106 - Número 785

## Diário dos Municípios

### Prefeitura Municipal de Boca da Mata

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP02/2018 – Processo nº 108-001/2018 – Pregão Presencial nº 02/2018-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO EPP (CNPJ nº 12.397.161/0001-) – Objeto: registro de preços para serviços funerários (LOTE 01) – Valor global: R\$ 00.000,00 (cem mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP33/2017 – Processo nº 1025-010/2017 – Pregão Presencial nº 33/2017-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: MARIA DAS NEVES GALDINO ME (CNPJ nº 06.007.909/0001-58) – Objeto: registro de preços para contratação de serviços de recarga de toner (LOTE 01 - RECARGA) – Valor global: R\$ 72.067,00 (setenta e dois mil e sessenta e sete reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP35/2017-1 – Processo nº 1106-021/2017 – Pregão Presencial nº 35/2017-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP (CNPJ nº 03.016.072/0001-15) – Objeto: registro de preços para aquisição de condicionadores de ar, incluindo a instalação e mão-de-obra (LOTE 01) – Valor global: R\$ 53.970,00 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP35/2017-2 – Processo nº 1106-021/2017 – Pregão Presencial nº 35/2017-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: D A DE LIMA ME (CNPJ nº 17.334.714/0001-39) – Objeto: registro de preços para aquisição de condicionadores de ar, incluindo a instalação e mão-de-obra (LOTE 02) – Valor global: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP35/2017-3 – Processo nº 1106-021/2017 – Pregão Presencial nº 35/2017-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: ROSANGELA PAULO DOS SANTOS EIRELI EPP (CNPJ nº 19.785.046/0001-91) – Objeto: registro de preços para aquisição de condicionadores de ar, incluindo a instalação e mão-de-obra (LOTES 03 e 04) – Valor global: R\$ 88.050,00 (oitenta e oito mil e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

##### Extrato de Aditivo Contratual

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/014 – Processo nº 125-007/2018 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 123-016/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: MB SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI EPP (CNPJ nº 13.283.853/0001-20) – Objeto contratual: prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações

e contratos administrativos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO; CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP20/2017 – Processo nº 607-012/2017 – Pregão Presencial nº 20/2017 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (CNPJ nº 61.074.175/0001-38) – Objeto: prestação de serviços de seguro de automóveis – Valor Total: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

##### Extrato de Contrato

Contrato nº PP030/2016 – Processo nº 102-026/2018 – Ata de Registro de Preços nº PP030/2016 (Processo nº 1213-017/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Contratado: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME (CNPJ nº 18.432.917/0001-20) – Objeto: prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração – Valor global: R\$ 311.350,00 (trezentos e onze mil, trezentos e cinquenta mil) – Vigência: 12 (doze) meses.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

##### Aviso de Homologação

##### Pregão Presencial nº 02/2018-SRP

##### Processo nº 108-001/2018

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2018-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 108-001/2018, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Valter Acioli de Lima

Prefeito em Exercício

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

##### Aviso de Homologação

##### Pregão Presencial nº 20/2017

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 20/2017, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 607-012/2017, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó

Prefeito

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

##### Aviso de Homologação

##### Pregão Presencial nº 33/2017-SRP

##### Processo nº 1025-010/2017

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 33/2017-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1025-010/2017, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Valter Acioli de Lima

Prefeito em Exercício

EM BRANCO